



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

---

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
SOBRE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE NO PERÍODO DE 2013 A 2016.**

**Membros da equipe de auditoria**

Maria Felícia Santos da Silva - (Supervisor) – Supervisor de Controle Externo  
Mônica Campos (Coordenador) – Auditor Público Externo  
Alcídio Pimentel Neto – Auditor Público Externo

**Cuiabá-MT, 26 de abril de 2017.**



## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	8
1.2 Visão geral do objeto.....	8
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	14
1.3.1 Pneus Barbosa.....	15
1.3.2 SR Consultoria.....	15
1.3.3 Lua Serviços Ltda ME.....	16
1.3.4 CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.....	16
1.4 Metodologia utilizada.....	17
1.5 Limitações de auditoria.....	17
1.6 Volume de recursos fiscalizados.....	17
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	18
1.8 Processos conexos.....	18
2 ACHADOS DE AUDITORIA.....	19
2.1. Achado nº 1 – A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.....	19
2.1.1. Classificação da irregularidade.....	19
2.1.2 Situação encontrada.....	19
2.1.3 Objetos.....	21
2.1.4 Critérios de auditoria.....	21
2.1.5 Evidências.....	21
2.1.6 Causas.....	22
2.1.7 Efeitos reais e potenciais.....	22
2.1.8 Responsáveis.....	22
2.1.8.1 Qualificação.....	22
2.1.9 Responsabilização da Sra. Luciana Luz e Silva.....	23
2.1.9.1 Conduta.....	23
2.1.9.2 Nexo de causalidade.....	23
2.1.9.3 Culpabilidade.....	23
2.1.10 – Responsabilização da empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.....	23
2.1.10.1 Conduta.....	23
2.1.10.2 Nexo de causalidade.....	24
2.1.10.3 Culpabilidade.....	24



2.1.11. Esclarecimentos dos responsáveis.....	24
2.1.12. Conclusão da equipe de auditoria.....	27
2.1.13. Propostas de encaminhamento de mérito.....	28
2.2 Achado nº 2 – Emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.....	28
2.2.1 Classificação da irregularidade.....	28
2.2.2 Situação encontrada.....	28
2.2.3. Objetos.....	32
2.2.4 Critérios de auditoria.....	32
2.2.5 Evidências.....	32
2.2.6 Causas.....	33
2.2.7 Efeitos reais e potenciais.....	33
2.2.8 Responsável.....	34
2.2.8.1 Qualificação.....	34
2.2.9 Conduta.....	34
2.2.10 Nexo de causalidade.....	34
2.2.11 Culpabilidade.....	34
2.2.12 Esclarecimentos dos responsáveis.....	35
2.2.12.1 Luciana Luz e Silva – Fiscal do Contrato nº 44/2015.....	35
2.2.12.2 SR CONSULTORIA E TREINAMENTO .....	37
2.2.13 Conclusão da equipe.....	37
2.2.14 Sugestão de mérito.....	39
2.3 Achado nº 3 – Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato.....	39
2.3.1 Classificação da irregularidade.....	39
2.3.2 Situação encontrada.....	40
2.3.3 Objetos .....	41
2.3.4 Critérios de auditoria.....	42
2.3.5 Evidências.....	42
2.3.6 Causas.....	42
2.3.7 Efeitos reais e potenciais.....	42
2.3.8 Responsáveis.....	42
2.3.8.1 Qualificação.....	42
2.3.9 Responsabilização do Sr. Helenildo Strobel Pacheco.....	43
2.3.9.1 Conduta.....	43
2.3.9.2 Nexo de causalidade.....	43



2.3.9.3 Culpabilidade.....	43
2.3.10 Responsabilização da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços.....	43
2.3.10.1 Conduta.....	43
2.3.10.2 Nexo de causalidade.....	43
2.3.10.3 Culpabilidade.....	44
2.3.11. Esclarecimentos dos responsáveis.....	44
2.3.11.1. Helenildo Strobel Pacheco.....	44
2.3.11.2 CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.....	44
2.3.12. Conclusão da equipe.....	45
2.3.13. Proposta de encaminhamento de mérito.....	45
2.4 Achado nº 4 – Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos.....	45
2.4.1. Classificação da irregularidade.....	45
2.4.2 Situação encontrada.....	45
2.4.3 Objetos.....	47
2.4.4 Critérios de auditoria.....	47
2.4.5 Evidências.....	47
2.4.6 Causas.....	48
2.4.7 Efeitos reais e potenciais.....	48
2.4.8 Responsável.....	48
2.4.8.1 Qualificação.....	48
2.4.9 Conduta.....	49
2.4.10 Nexo de causalidade.....	49
2.4.11 Culpabilidade.....	49
2.4.12 Esclarecimentos dos responsáveis.....	49
2.4.13 Conclusão da equipe.....	52
2.4.14. Proposta de encaminhamento de mérito.....	53
2.5 Achado nº 5 – Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo.....	53
2.5.1 Classificação da irregularidade.....	53
2.5.2 Situação encontrada.....	53
2.5.3 Objetos.....	63
2.5.4 Critérios de auditoria.....	63
2.5.5 Evidências.....	63
2.5.6 Causas.....	64
2.5.7 Efeitos reais e potenciais.....	64



2.5.8 Responsável.....	64
2.5.8.1 Qualificação.....	64
2.5.9 Conduta.....	64
2.5.10 Nexo de causalidade.....	64
2.5.11 Culpabilidade.....	65
2.5.12 Esclarecimento da empresa .....	65
2.5.13. Conclusões da equipe.....	65
2.5.14. Proposta de encaminhamento de mérito.....	67
2.6 Achado nº 6 – Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato.....	67
2.6.1. Classificação da irregularidade.....	67
2.6.2 Situação encontrada.....	67
2.6.3 Objetos.....	68
2.6.4 Critérios de auditoria.....	68
2.6.5 Evidências.....	68
2.6.6 Causas.....	68
2.6.7 Efeitos reais e potenciais.....	68
2.6.8 Responsável.....	69
2.6.1.1 Qualificação.....	69
2.6.9 Conduta.....	69
2.6.10 Nexo de causalidade.....	69
2.6.11 Culpabilidade.....	69
2.6.12 Esclarecimentos dos responsáveis.....	69
2.6.13 Conclusão da equipe.....	69
2.6.14. Proposta de encaminhamento de mérito.....	70
2.7 Achado nº 7 – Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.....	70
2.7.1. Classificação da irregularidade.....	70
2.7.2 Situação encontrada.....	71
2.7.3 Objetos.....	75
2.7.4 Critérios de auditoria.....	75
2.7.5 Evidências.....	75
2.7.6 Causas.....	76
2.7.7 Efeitos reais e potenciais.....	76
2.7.8 Responsáveis.....	76
2.7.8.1 Qualificação.....	76
2.7.9 Responsabilização da empresa Lua Serviços Ltda.....	77



2.7.9.1 Conduta.....	77
2.7.9.2 Nexo de causalidade.....	77
2.7.9.3 Culpabilidade.....	77
2.7.10 Responsabilização do Sr. Luis Nelson da Silva.....	77
2.7.10.1 Conduta.....	77
2.7.10.2 Nexo de causalidade.....	78
2.7.10.3 Culpabilidade.....	78
2.7.11 Esclarecimentos dos responsáveis.....	78
2.7.11.1 Luis Nelson da Silva .....	78
2.7.11.2 Lua Serviços Ltda – ME.....	80
2.7.12 Conclusões da equipe.....	80
2.7.13 Sugestão de encaminhamento de mérito.....	81
2.8 Achado nº 8 - Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.....	81
2.8.1 Classificação da irregularidade.....	81
2.8.2 Situação encontrada.....	81
2.8.3 Objetos.....	88
2.8.4 Critérios de auditoria.....	88
2.8.5 Evidências.....	88
2.8.6 Causas.....	89
2.8.7 Efeitos reais e potenciais.....	89
2.8.8 Responsáveis.....	89
2.8.8.1 Qualificação.....	89
2.8.9 Responsabilização da empresa Lua Serviços Ltda.....	89
2.8.9.1 Conduta.....	89
2.8.9.2 Nexo de causalidade.....	90
2.8.9.3 Culpabilidade.....	90
2.8.10 Responsabilização do Sr. Luis Nelson da Silva.....	90
2.8.10.1 Conduta.....	90
2.8.10.2 Nexo de causalidade.....	90
2.8.10.3 Culpabilidade.....	90
2.8.11 Dano.....	91
2.8.12 Esclarecimentos dos responsáveis.....	91
2.8.12.1 Lua Serviços Ltda.....	91
2.8.12.2 Luis Nelson da Silva.....	92
2.8.13 Conclusão da equipe.....	92
2.8.14 Sugestão de encaminhamento de mérito.....	94



3 QUADRO RESUMO.....	94
4 CONCLUSÃO.....	101
5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	106
6 ANEXOS.....	108



<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>139556/2016</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>07.472.738.0001-09</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE DO EXERCÍCIO DE 2016</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>ALCIDIO PIMENTEL NETO MÔNICA LEITE DE CAMPOS</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Deliberação que originou o trabalho

Por meio da Ordem de Serviço nº 07882/2016, foi designada a equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Mônica Leite de Campos e Alcidio Pimentel Neto para realizar auditoria sobre os atos de gestão do exercício de 2016 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A análise restringe-se especificamente acerca do objeto delimitado pela equipe técnica e referendado pelos líderes da 3ª Secretaria de Controle Externo, para tanto, foram realizados levantamentos e pesquisas preliminares para subsidiar o planejamento da auditoria e executados os procedimentos planejados *in loco*, cujos resultados serão apresentados neste relatório.

### 1.2 Visão geral do objeto

O critério de escolha dos objetos a serem verificados em uma análise preliminar foi o da materialidade e relevância, da seguinte forma:

- a) Extraiu-se do Fiplan o relatório gerencial FIP 680;
- b) Obteve-se os totais empenhados de janeiro a maio de 2016 (R\$ 45.685.269,53)
- c) Aplicou-se filtros para visualizar os totais por credor;
- d) Em observação ao critério da relevância retirou-se da lista os valores empenhados para pagamento de folha de salários, verbas indenizatórias de servidores, diárias, consignações em bancos, tributos, sindicatos, associações e congêneres;



Após a análise descrita anteriormente, foram selecionados os seguintes contratos como integrantes do escopo de auditoria:

### **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS**

Contrato: 012/2013/SEMA - Processo: 77850/2013/SEMA

Modalidade: Pregão nº 021/2012 e ata de RP nº 028/2012/SAD

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo (40 FORD RANGER e 15 S-10).

Valor: R\$ 2.400.000,00 - Vigência: 12 meses

Início: 02/07/2013 - Término: 02/07/2014

Termos Aditivos:

1º Aditivo de Prazo: 12 meses (02/07/2014 a 02/07/2015);

2º Aditivo de Prazo: 12 meses (02/07/2015 a 02/07/2016);

1º Apostilamento (reajuste) novo valor total de R\$ 2.518.642,20, com efeito financeiro desde 06/11/13, assinado em 02/07/14;

2º Aditivo: Supressão de R\$ 599.436,84 (25% das quantidades inicialmente contratadas do item 01 do lote 1 e 2). Novo valor global R\$ 1.919.205,36; 3º Aditivo - Termo de Re-ratificação. Retifica-se a qualificação da contratada do contrato e seus aditivos (mudança de marca/modelo do veículo), assinado em 11/12/2015, publicado em 08/01/2016.

**Razão da inclusão no escopo de auditoria:** Contrato selecionado em razão da materialidade, valor adjudicado R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), número de caminhonetes locadas 42 (quarenta e duas) que deveriam ser entregues zero-quilômetro, com manutenção, troca de pneus, e demais encargos embutidos no valor do contrato.

### **LUA SERVIÇOS LTDA ME**

Contrato: 30/2013 - Processo: 44129/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2013/SEMA

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCS) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia) localizadas no município de Cuiabá.



Valor: R\$ 1.026.999,99 - Vigência: 12 meses

Início: 22/08/2013 - Término: 22/08/2014

Termos Aditivos:

1º Aditivo de Prazo: 12 meses (22/08/2014 a 22/08/2015);

2º Aditivo de Prazo: 12 meses (22/08/2015 a 22/08/2016);

1º Apostilamento (reajuste) novo valor total de R\$ 1.106.256,12, com efeito financeiro desde 01/01/14, assinado em 06/08/14;

2º Aditivo - Termo de Re-ratificação (mudança de endereço e representante), assinado em 12/05/2015, publicado em 25/05/2015;

3º Apostilamento (reajuste) novo valor total de R\$ 1.244.841,48, com efeito financeiro desde 01/01/2015, assinado em 26/06/2015;

4º Ativo - Termo de Re-ratificação (mudança para Lua Serviços Eireli), assinado em 26/08/2015, publicado em 08/09/15;

5º Aditivo - Termo de Re-ratificação (mudança para Lua Serviços Eireli ME e representante Anildo Pereira Dutra), assinado em 23/11/2015, publicado em 01/12/2015. Apostilamento (reajuste) novo valor total de R\$ 1.328.400,00, com efeito financeiro desde 01/01/2016, assinado em 11/03/2016.

**Razão da inclusão no escopo de auditoria:** Contrato selecionado em razão da materialidade, prestação de serviços especializados de limpeza e conservação de três parques estaduais, sendo licitado por m<sup>2</sup>, área interna e externa totalizando 649.200 m<sup>2</sup>. Também considerou-se o fato do contrato prever o fornecimento de todo o material de limpeza e maquinários necessários para a realização do trabalho.

#### **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**

Contrato: 44/2015 - Processo: 361149/2015.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização do Programa de Capacitação Continuada com foco em liderança, com o objetivo de desenvolver líderes para o exercício da gestão eficaz de pessoas e processos, alinhado com as competências exigidas na função e o Planejamento Estratégico da organização, assim como, elevar seus níveis de competências e eliminação de lacunas de desempenho na entrega de serviços à sociedade a ser ministrado para servidores ocupantes de funções de liderança



e os que possuem potencial para sucessão.

Valor: R\$ 205.000,00 - Vigência: 6 meses

Início: 10/12/2015 - Término: 10/06/2016

**Razão da inclusão no escopo de auditoria:** Contrato selecionado tendo em vista o risco quanto a contratação de serviços de consultoria sem comprovação da efetiva contraprestação de serviços.

### **PNEUS BARBOSA LTDA ME**

Contrato: 07/2015/SEMA - Processo: 278585/2014/SEMA

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2014/SEMA

Objeto: Aquisição de pneus para atender a frota de veículos próprios, com balanceamento e montagem de rodas.

Valor: R\$ 54.485,00 - Vigência: 12 meses

Início: 14/05/2015 - Término: 14/05/2016

**Razão da inclusão no escopo de auditoria:** Contrato selecionado tendo em vista a relevância do objeto – possibilidade de utilização deste contrato para suportar despesas com troca de pneus oriundos do contrato com a CS Brasil, que previa em contrato a substituição dos pneus de 42 caminhonetes em caso de desgaste.

A Matriz de Planejamento de Auditoria previu questões e procedimentos de auditoria a serem desenvolvidos na fase de execução. Todavia, houve questões de auditoria direcionados ao Contrato nº 007/2015 que não resultaram em achados (irregularidades), sobre os quais apresenta-se exposição resumida a seguir:

#### **1 – A SEMA está recebendo os pneus de acordo com a especificação/marca/quantidade estabelecida no contrato?**

A SEMA recebeu os pneus de acordo com a especificação estabelecida no contrato, conforme tabela abaixo, registros fotográficos presentes no doc. nº 170383/2016 e inspeção *in loco* efetuada pela equipe técnica.



TABELA 1 – IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS

Nº PROC.	MARCA	MODELO	PLACA	MODELO PNEUS	Nº NF	DATA EMISSÃO DA NF	VALOR UNITÁRIO R\$	QDE DE PNEUS	VALOR TOTAL R\$	FOTO
940101/2016	MITSUBISHI	L200	OAT-9036	225/75 R16 ATR	1053	29/02/16	557,37	5	2.786,85	SIM
149101/2016	MITSUBISHI	L200	OAT-8986	225/75 R16 ATR	1107	28/03/16	557,37	4	2.229,48	SIM
175190/2016	MITSUBISHI	L200	OAT-8766	225/75 R16 ATR	1059	02/03/16	557,37	5	2.786,85	SIM
	MITSUBISHI	L200	OAT-9246	225/75 R16 ATR	1060	02/03/16	557,37	4	2.229,48	SIM
206532/2016	MITSUBISHI	L200	OAT-8716	225/75 R16 ATR	1183	25/04/16	557,37	4	2.229,48	SIM
	MITSUBISHI	L200	OAT-9216	225/75 R16 ATR	1184	25/04/16	557,37	5	2.786,85	SIM
<b>TOTAL</b>							<b>557,37</b>	<b>27</b>	<b>15.048,99</b>	

**FONTE:** Processos de pagamento acima identificados e registros fotográficos dos carros que tiveram os pneus substituídos.

## **2 – A contratante efetua o pagamento, conforme a demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência de Transportes da Contratante?**

A equipe de auditoria realizou confronto entre as informações contidas nas Ordens de Fornecimento e nas Notas Fiscais relativas aos processos de pagamentos efetuados à empresa Pneus Barbosa e foi verificado que os serviços são efetuados pela contratante conforme a demanda, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Os processos analisados foram: 940101/2016; 149101/2016; 175190/2016; 175190/2016; 206532/2016 e 206532/2016.

Consta juntado no doc. nº 170953/2016, as identificações dos veículos que tiveram os pneus substituídos, modelo, placa, marca, data do fornecimento, valor unitário e valor total constante nas Ordens de Pagamentos, bem como o detalhamento das referidas Notas Fiscais.

Portanto, considerando os processos analisados, a SEMA recebeu os pneus de acordo com a especificação/marca/quantidade estabelecida no contrato.



### 3 – A administração nomeou responsável pela fiscalização do contrato?

#### 3.1 – A execução do contrato foi efetivamente realizada?

Através do Diário Oficial nº 26570, de 07 de julho de 2015, foram nomeados os servidores indicados no quadro abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições exercerem, respectivamente, os cargos de fiscal e fiscal substituto de contratos:

TABELA 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
007/2015	Pneus Barbosa Ltda ME	14/05/15	Titular: Fábio Ferreira da Silva Substituto: Fábio Rosa Lopes

FONTE: Publicação do Diário Oficial do Estado do dia 07/06/2015, nº 26570, pg. 69.

Os pagamentos foram precedidos de Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato, onde consta a informação de que não houve intercorrência referente à prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado.

Portanto, houve nomeação de responsável pela fiscalização do contrato e a execução contratual foi efetivamente realizada.

### 4 – O pagamento está sendo efetuado mediante a apresentação das certidões exigidas?

A equipe técnica verificou nos processos de pagamentos as certidões apresentadas pela Contratada (doc. nº 171657/2016), bem como a fidedignidade das informações. Da análise da documentação constatou-se que a contratada está cumprindo suas obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, Seguridade Social Contribuição do FGTS, estando em conformidade com a cláusula 4.8 do contrato.

### Análise da Regularidade Fiscal

A equipe técnica constatou que as Notas de Ordem Bancária foram pagas no valor correto, dentro do prazo de emissão e validade da Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos emitida pela SEFAZ/MT, do Certificado de Regularidade



do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Por meio dos sites oficiais, a equipe técnica verificou a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovou que essas certidões são autênticas.

Não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis não disponibiliza site para conferência da autenticidade da certidão.

Em relação à Certidão emitida junto à Fazenda Estadual, a empresa apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos, entretanto não foi possível comprovar a sua autenticidade no site oficial.

O resumo da análise está descrita no doc. nº 171707/2016.

## **5 – Houve fornecimento de pneus para veículos locados?**

Todos os pneus trocados foram disponibilizados aos veículos de marca Mitsubishi L200 de placas OAT 9036, OAT 8986, OAT 8766, OAT 9246, OAT 8716, OAT 9216 e os veículos locados são da marca/modelo FRONTIER/NISSAN e CHEVROLET/S10.

Após a análise descrita anteriormente, referente ao Contrato nº 07/2015/SEMA, celebrado a Pneus Barbosa, a equipe técnica não identificou achados de auditoria sobre referido contrato.

### **1.3 Objetivo e questões de auditoria**

Analisar a legalidade, legitimidade, eficiência e a economicidade dos atos de gestão de 2013 a 2016 relacionados às despesas concernentes à execução dos contratos selecionados mediante análise da materialidade e relevância, tendo como referência as seguintes questões de auditoria:



### 1.3.1 Pneus Barbosa

- A SEMA está recebendo os pneus de acordo com a especificação/marca/quantidade estabelecida no contrato?
- A contratante efetua o pagamento, conforme a demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência de Transportes da Contratante?
- A administração nomeou responsável pela fiscalização do contrato? A execução e fiscalização do contrato foi efetivamente realizada?
- O pagamento está sendo efetuado mediante a apresentação das certidões exigidas?
- Houve fornecimento de pneus para veículos locados?

As questões acima não resultaram em achados de auditoria e os detalhes constam no tópico anterior.

### 1.3.2 SR Consultoria

- O contrato foi executado pela contratada nos prazos, etapas, requisitos definidos no instrumento?
- A contratada dispõe de comprovada capacidade técnica para executar o contrato?
- Os certificados foram emitidos pela empresa contratada observando os requisitos estabelecidos em contrato?
- A contratada apresentou relatórios de acompanhamento e de resultado no prazo estabelecido em contrato?
- A contratada cumpriu o objeto do contrato?
- A contratada apresentou garantia contratual nos termos exigidos em lei?
- Houve providências administrativas nos casos de descumprimento dos requisitos previstos no termo de responsabilidade dos servidores?
- Foram aplicados questionários de Avaliação de Reação aos servidores capacitados ao final de cada módulo?
- Foi nomeado formalmente representante da administração para fiscalizar o contrato?
- O fiscal acompanhou e fiscalizou a execução do contrato por meio apropriado,



registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à contratada e responsáveis por irregularidades?

- Os pagamentos foram efetuados nos termos estabelecidos em contrato?
- Os pagamentos apresentaram as certidões exigidas para comprovar a regularidade fiscal do credor?
- As Notas Fiscais são acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica?

### **1.3.3 Lua Serviços Ltda ME**

- Foi nomeado formalmente representante da administração para fiscalizar o contrato?
- O fiscal acompanhou e fiscalizou a execução do contrato por meio apropriado, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à contratada e responsáveis por irregularidades?
- Os serviços estão sendo realmente prestados?

### **1.3.4 CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**

- O contrato foi executado pela contratada de acordo com a especificação/quantidade/modelo constante no instrumento?
- A contratada possui estrutura física apropriada para a entrega dos serviços contratados conforme estabelecido em contrato?
- A manutenção dos veículos locados foi realizada nos termos estabelecidos pelo contrato?
- A contratado entregou veículos ZERO KM para a Sema, conforme disposto em contrato?
- Os veículos locados têm rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas e existem relatórios por veículo locado?
- A contratada dispõe de treinamento do fiscal de cada contrato?
- A contratante disponibiliza condições, espaço e equipamentos de tecnologia da informação – TI, para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados?
- Quais foram as medidas adotadas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais?



## 1.4 Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes do Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT n° 13/2016 – TP e homologada pelo Acórdão n° 333/2016, e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- confronto de informações e documentos;
- consulta ao Sistema FIPLAN/MT e aos sites da Receita Federal, Secretaria de Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Rondonópolis;
- conferência de cálculos;
- inspeção física; e
- entrevista e aplicação de questionário.

## 1.5 Limitações de auditoria

No desenvolvimento dos trabalhos a equipe técnica se deparou com as seguintes limitações:

- Alteração do cronograma inicial dos trabalhos a serem desenvolvidos em função da greve dos servidores públicos estaduais.
- Demora da SEMA quanto ao atendimento das informações dos veículos rastreados.

As limitações foram superadas com o término da greve e retorno dos servidores da SEMA às atividades e, apesar da demora no atendimento das solicitações efetuadas pela equipe técnica, todas foram atendidas.

## 1.6 Volume de recursos fiscalizados

Durante o processo de auditoria foram fiscalizados recursos no montante de R\$ 9.787.314,64 (Nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme pesquisa no Sistema FIPLAN/MT – Relatório FIP 680 (doc. n° 173265/2016), referentes aos períodos e credores identificados na tabela a seguir:



<b>CONTRATO COM A EMPRESA LUA SERVIÇOS</b>	
<b>ANO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013	223.894,34
2014	935.045,81
2015	1.090.353,97
2016 (até 31/08/2016)	776.802,77
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.026.096,89</b>
<b>CONTRATO COM A EMPRESA SR CONSULTORIA</b>	
2016 (até 31/08/2016)	191.675,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>191.675,00</b>
<b>CONTRATO COM A EMPRESA CS BRASIL</b>	
2013	736.302,33
2014	2.573.154,30
2015	1.622.132,28
2016 (até 31/08/2016)	1.599.429,92
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.531.018,83</b>
<b>CONTRATO COM A EMPRESA PNEUS BARBOSA</b>	
2015	20.782,07
2016 (até 31/08/2016)	17.741,85
<b>SUBTOTAL</b>	<b>38.523,92</b>
<b>SUBTOTAL GERAL</b>	<b>9.787.314,64</b>

FONTE: Sistema FIPLAN/MT. FIP 680 - Pagamentos efetuados por credor – Empenhos e Liquidações (doc. 173265/2016). Valores em reais R\$ 9.787.314,64.

## 1.7 Benefícios estimados da fiscalização

O processo de fiscalização tem como finalidade identificar as falhas na celebração e execução dos contratos definidos no escopo de auditoria, bem como buscar o ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente.

Considerando as irregularidades apontadas é possível que o gestor adote medidas preventivas na celebração de novos contratos, em busca da melhoria dos processos administrativos.

## 1.8 Processos conexos

Não existem processos conexos.



## 2 ACHADOS DE AUDITORIA

**2.1. Achado nº 1 – A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.**

### 2.1.1. Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

### 2.1.2 Situação encontrada

O contrato de nº 044/2015/SEMA celebrado entre a empresa SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realização do Programa de Capacitação Continuada em foco e liderança, com o objetivo de desenvolver líderes para o exercício da gestão eficaz de pessoas e processos, alinhado com as competências exigidas na função e o Planejamento Estratégico da organização, assim como elevar seus níveis de competências e eliminação de lacunas de desempenho na entrega de serviços à sociedade a ser ministrado para servidores ocupantes de funções de liderança e os que possuem potencial para sucessão.

Consta na Cláusula 4, itens 4.6, 4.19, 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA, as seguintes obrigações da contratada:

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6. Disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE no módulo 2, etapa 2: Treinamento Experimental ao Ar Livre – TEAL.

- a) Local do TEAL
- b) Corpo de Bombeiros;**
- c) Turismólogo;**
- d) Enfermeiro;**
- e) Seguro de Vida;**
- f) Equipe Chapada Aventura;



- g) Equipe da SR Capacitação;
- h) Café da manhã e almoço no TEAL;
- i) Transporte para os participantes até o TEAL;
- j) Segurança e equipe de Apoio no local da realização do TEAL

**4.19 A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incube a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.**

**4.22. Encontram-se incluídos no preço do serviço, que constituem as obrigações da CONTRATADA no presente contrato, os materiais e mão de obra necessária à boa execução do mesmo. (Grifo da equipe técnica)**

No Processo nº 26121/2016, doc. nº 173473/2016, que trata do pagamento da Nota Fiscal nº 914 referente ao 5º módulo, 2 etapa, do curso “Formação de Líderes de Alta Performance” realizado nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de maio de 2016 pela empresa SR Consultoria, não apresenta a comprovação que a empresa contratada disponibilizou ao Treinamento Experiencial ao Ar Livre – TEAL os seguintes itens: Corpo de Bombeiros; Turismólogo; Enfermeiro e Seguro de Vida.

Consta no Relatório Parcial de Acompanhamento do Contrato, elaborado pela fiscal de contrato e substituta, Sras. Luciana Luz e Silva e Méris Clara Berto Santana, doc. nº 173743/2016, fls. 63 a 69 TCE, que:

Para a execução do TEAL, a contratada disponibilizou o local “Chapada Aventura” localizada em Chapada dos Guimarães – Chácara Fortaleza, Vale da Benção dispondo de toda infraestrutura: enfermeiro, seguro de vida, equipe com instrutores, transporte de qualidade, café da manhã e almoço aos participantes.

No entanto, não foram juntados ao referido processo os documentos comprobatórios, no Curso de Formação de Líderes de Alta Performance, módulo 5, Treinamento ao Ar Livre – TEAL, da presença dos seguintes itens previstos na cláusula 4.6 do contrato: corpo de bombeiro, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida aos participantes do referido curso.

Para comprovar os serviços a SR Consultoria deveria ter encaminhado, por exemplo, os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Corpo de Bombeiros solicitando apoio especializado para dar suporte às atividades do Curso de Formação de Líderes de Alta Performance, a ser realizado na Chapada dos Guimarães nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de maio de 2016, referente à prática de arvorismo, rapel/escalada, pista de orientação/trilha,



paintball, sensi trilha, arco e flecha e outras.

- b) Resposta do ofício de solicitação de apoio do Corpo de bombeiros, confirmando a disponibilização de apoio para realização das atividades, nas datas mencionadas.
- c) Contrato de prestação de serviços ou assemelhado que identifique o nome do turismólogo, bem como comprovação de habilitação na área, para ofertar suporte às atividades realizadas no TEAL, nos dias especificados.
- d) Contrato de prestação de serviços ou assemelhado que identifique o nome do enfermeiro, bem como comprovação de habilitação na área, para ofertar suporte às atividades realizadas no TEAL, nos dias especificados.
- e) Apólice de seguro efetuado aos participantes do Treinamento ao Ar Livre – TEAL.

Sobre o assunto, informa-se que não é possível calcular o valor dos itens não entregues aos participantes do curso de capacitação (corpo de bombeiro, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida), tendo em vista que não há o detalhamento do objeto no Termo de Referência.

### 2.1.3 Objetos

- Contrato nº 44/2015/SEMA - (doc. nº 173762/2016)
- Processo de despesa 26121/2016 - (doc. nº 173743/2016)

### 2.1.4 Critérios de auditoria

- Cláusula 4, itens 4.6, 4.19, 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.

### 2.1.5 Evidências

- Ausência de documentos – no relatório de acompanhamento do contrato referente ao módulo 5 – capazes de comprovar a contratação de corpo de bombeiro, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida aos participantes (doc. 173743/2016, fls. 63 a 69).



## 2.1.6 Causas

- Omissão da empresa contratada da obrigação de comprovar a disponibilização de itens previstos em contrato.
- Omissão do fiscal de contrato em exigir que a empresa contratada cumprisse a exigência imposta pela cláusula 4.6 do contrato, referente a comprovação de que o módulo 5, etapa 2, do curso “Formalização de Líderes de Alta Performance” foi assistido de profissionais para assegurar a segurança do evento, bem como seguro de vida aos participantes.

## 2.1.7 Efeitos reais e potenciais

- Realização de etapa do curso de capacitação sem os profissionais previstos em contrato, bem como seguro de vida aos participantes comprometendo a segurança dos participantes.
- Em razão do Treinamento ao Ar Livre – TEAL ter sido realizado na Chapada dos Guimarães, com atividades que oferecem riscos potenciais à segurança dos participantes, a ausência do seguro de vida poderia ocasionar dano ao erário diante de possível acidente com servidores durante a realização das atividades (rapel, arvorismo).

## 2.1.8 Responsáveis

### 2.1.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
Luciana Luz e Silva	Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social	10/12/2015 a 10/06/2016 (Fiscal do Contrato)
SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda	Contratada para realização do Programa de Capacitação Continuada	10/12/15 a 10/06/16



## **2.1.9 Responsabilização da Sra. Luciana Luz e Silva**

### **2.1.9.1 Conduta**

Não exigir que a empresa contratada cumprisse o disposto na cláusula 4.6 do contrato, referente a disponibilização de corpo de bombeiros, enfermeiro, turismólogo e seguro de vida aos participantes do Treinamento ao Ar Livre, realizado na Chapada dos Guimarães, quando deveria ter adotado medidas para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

### **2.1.9.2 Nexo de causalidade**

A não exigência da disponibilização de corpo de bombeiros, enfermeiro, turismólogo e seguro de vida aos participantes do Treinamento ao Ar Livre resultou em inexecução contratual pela contratada.

### **2.1.9.3 Culpabilidade**

Como responsável em acompanhar a realização do Treinamento ao Ar Livre – TEAL e pela fiscalização do contrato com a SR Consultoria, é razoável que a servidora exigisse o cumprimento da cláusula contratual de disponibilização dos profissionais e seguro de vida necessários para garantir a segurança do evento e prevenir possível dano ao erário decorrente de acidente com servidores diante dos riscos oferecidos pelas atividades propostas e local de realização do evento (Chapada dos Guimarães).

## **2.1.10 – Responsabilização da empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.**

### **2.1.10.1 Conduta**

Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 4.6 do contrato, referente a disponibilização de corpo de bombeiros, enfermeiro, turismólogo e seguro de vida aos participantes do Treinamento ao Ar Livre, realizado na Chapada dos Guimarães, quando deveria ter providenciados os profissionais e serviços necessários para assegurar a segurança dos participantes do evento.



### 2.1.10.2 Nexo de causalidade

A não disponibilização dos profissionais e serviços necessários para assegurar a segurança dos participantes do Treinamento ao Ar Livre resultou em inexecução contratual em virtude do descumprimento da cláusula 4.6 do Contrato nº 44/2015/SEMA.

### 2.1.10.3 Culpabilidade

Como empresa contratada para realizar o curso de capacitação é razoável que tivesse ofertado os serviços de disponibilização dos profissionais e seguro de vida necessários para garantir a segurança do evento, conforme cláusula 4.6 do Contrato nº 44/2015/SEMA.

### 2.1.11. Esclarecimentos dos responsáveis

No Documento Externo 42536\_2017\_01 e Documento Externo 45543\_2017\_01, encontram-se os argumentos de defesa apresentados pela empresa **SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda e Luciana Luz e Silva – Fiscal de Contrato**, respectivamente, que serão apresentados e analisados em conjunto, considerando a similaridade das informações e documentos apresentados.

A empresa alega que honrou fielmente com as cláusulas estipuladas no contrato nº 044/2015, inclusive com a cláusula 4.6 referente ao módulo 5, etapa 2, a qual versa sobre o Treinamento Experimental ao Ar Livre – TEAL.

Para tanto lembra que o referido treinamento fora realizado junto à empresa **CHAPADA AVENTURA E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.045.189/0001-18, com sede na chácara Fortaleza, s/n, zona rural da localidade denominada Vale da Benção, na Comarca de Chapada dos Guimarães.

Sobre a contratação da empresa retro mencionada informa que foram observadas pela empresa contratada **CHAPADA AVENTURA E TURISMO LTDA – ME**, toda a certificação necessária, tendo sido inclusive apresentado o **Certificado de Conformidade ABNT – nº 182.0011/15**, válido para o período compreendido entre 17/12/2015 a 22/10/2016, bem como o **Certificado Cadastrur – Agência de Turismo nº 13.036100.10.001-6**, com validade para o período de 13/10/2015 a 13/10/2017, conforme



documentos anexados.

Assim, entende que a empresa **CHAPADA AVENTURA E TURISMO LTDA – ME** atendia todas as necessidades, tanto de certificação, quanto de estrutura necessária, estando apta para a prestação dos serviços contratados.

Informa que na localidade onde foi realizado o treinamento, não se faz necessária à autorização específica do Corpo de Bombeiros, pois possui Certificado ABNT, que atende todas as normas técnicas exigidas para o funcionamento e segurança do estabelecimento, conforme exigências da certificadora ABNT NBR 15331:2005 – Certificado do Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de aventura.

Cita que aos participantes do curso foi disponibilizado membros da equipe da empresa **CHAPADA AVENTURA E TURISMO – ME**, habilitados para prestação de serviços de primeiros socorros.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Contrato Social da **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, fls. 15 a 17, autos digitais n° 3994/2017, Sexta Alteração Contratual Consolidação Contratual da **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, fls. 18 a 24, autos digitais n° 3994/2017.
- Solicitação da **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** de 19/12/2016, da certificação de corpo de bombeiros que autoriza o funcionamento da empresa para execução das atividades vivenciais ao ar livre – TEAL naquele local, autos digitais n° 3994/2017, fl. 26.
- Resposta da **CHAPADA AVENTURA E TURISMO LTDA – ME** informando que atualmente possui uma certificação de regularidade em segurança com abrangência nacional de acordo com as normas exigidas. Trata-se do selo de certificação de conformidade do Sistema de Gestão da segurança em Turismo de Aventura, ABNT NBR 1531:2005 e ainda que contratou seguro de vida e disponibilizou membros de sua equipe com habilitação para prestação de serviços de primeiros socorros, em 22/12/2016, conforme autos digitais n° 3994/2017, fl. 27.
- Certificado de Conformidade – *Conformity Certificate* n° 182.011/15, onde a ABNT concede à empresa **CHAPADA AVENTURA E TURISMO LTDA – ME**, CNPJ 12.045.189/0001-18 para Atividades de: Turismo com atividades de caminhada e turismo com atividades de técnicas verticais, exercidas na localidade localizada em Rua Cipriano Curvo, 369 – Centro – 78195-000 – Chapada dos Guimarães – MT. Atendendo aos



requisitos da norma: ABNT NBR 15331:2005 – Regulamento de Avaliação da Conformidade – Portaria nº 341 de 24/09/2008. Período de validade: 17/12/2015 a 22/10/2016, conforme autos digitais nº 3994/2017, fl. 28.

– Para comprovação da presença do serviço de Turismólogo, consta juntado aos autos digitais nº 3994/2017, fls. 29 e 30, **DECLARAÇÃO** emitida por Enymar Ataide, CPF 391.106.561-20, que prestou serviço de turismólogo para a empresa **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, nos dias 05, 12 e 19 de maio de 2016, na **CHAPADA AVENTURA E TURISMO LTDA – ME**, com sede na localidade denominada Vale da Benção na cidade de Chapada dos Guimarães – MT. Consta na referida declaração que a mesma fora emitida em **Cuiabá, 09 de janeiro de 2016**.

– Certificado de Conclusão de Curso de Turismo de **ENYMAR ATAIDE** pela Unirondon – Centro Universitário Cândido Rondon em 17/06/2016, autos digitais nº 3994/2017, fl. 32.

– Comprovante de Seguro – Acidentes Pessoais – Seguro ECOTRIP – Apólice nº 02/0982/000000000 - **Certificado nº 2016.215.8 com vigência de 05/05/2016, 12/06/2016 e 19/05/2016, com cobertura para morte acidental, invalidez permanente por acidente e despesas médico-hospitalares pela ALFASEGURADORA – processo SUSEP 1514.003, autos digitais nº 3994/2017, fls. 31 e 38.**

– Nota Fiscal Eletrônica nº 1, da Prefeitura Municipal de Cuiabá emitida na data de 18/05/2016 à **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, referente a serviço de assistente de enfermagem, no valor líquido de R\$ 600,00, autos digitais nº 3994/2017, fl. 39.

– **DECLARAÇÃO** emitida por **GRACY KELLEN ALBUQUERQUE DUBAY** atestando que prestou serviços de enfermagem à empresa **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, nos dias 05, 12 e 19 de maio na **CHAPADA AVENTURA**, localizada na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, autos digitais nº 3994/2017, fl. 40.

– Certificado de Conclusão de Curso de Enfermagem de **GRACY KELLEN ALBUQUERQUE DUBAY** pela Univag – Centro Universitário de Várzea Grande em 31/03/2011, autos digitais nº 3994/2017, fls. 41 e 42.

– Certificado Presencial de Primeiros Socorros em Ambiente Natural e Áreas Remotas de **ENYMAR ATAIDE e MAYCON PEREIRA NASCIMENTO**, com carga horária de 40 horas/aula emitido por 5º Elemento Grupo Trabalho e Saúde, autos digitais nº 3994/2017, fls. 41 a 48.



- Nota Fiscal de prestação de serviços da **CHAPADA AVENTURA TURISMO LTDA – ME**, nº 106 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, em 23/05/2016, por prestação de serviços de apoio ao treinamento vivencial realizados nos dias 05, 12 e 19 de maio para a turma da SEMA, no valor total dos serviços de R\$ 16.835,00, autos digitais nº 3994/2017, fl. 49 .
- Cadastro da Agência de Turismo emitido pela CADASTUR AGÊNCIA DE TURISMO 13.036100.10.0001-6 – Brasília/DF, razão social: **CHAPADA AVENTURA TURISMO LTDA – ME**, CNPJ 12.045.189/0001-18, autos digitais nº 3994/2017, fls. 50 e 51.
- **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa **CHAPADA AVENTURA TURISMO LTDA – ME**, atestando que foram prestados serviços de apoio ao processo de treinamento vivencial desenvolvido pela empresa **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, nos dias 05, 12 e 19 de maio para a turma da SEMA, e para tanto disponibilizou a área com toda a infraestrutura e as atividades como: arvorismo, pista de orientação, arco e flecha, sensitrilha, paintball, além de 02 (dois) chalés para guarda de pertences e alimentação, incluindo café da manhã, almoço e frutas. Informou ainda que a empresa **CHAPADA AVENTURA TURISMO LTDA – ME** ofereceu cobertura de seguro de acidentes pessoais (ECOTRIP) aos participantes conforme apólices: nº 02/0982/000000000 Certificado nº 2016.215.8 (1ª Turma em 05/05/2016), nº 02/0982/000000000 Certificado nº 2016.215.10 (2ª Turma em 12/05/2016) e nº 02/0982/000000000 Certificado nº 2016.215.12 (3ª Turma em 19/05/2016), autos digitais nº 3994/2017, fl. 53.
- Fotos da Turma 3 – TEAL, autos digitais nº 3994/2017, fls. 54 a 57; .
- Comprovante de Seguro – Acidentes Pessoais, autos digitais nº 3994/2017, fls. 59 a 64.
- Certificados de Conclusão do Curso “Formação de Líderes de Alta Performance”, autos digitais nº 3994/2017, fls. 66 a 77.

### 2.1.12. Conclusão da equipe de auditoria

Diante dos esclarecimentos prestados pela empresa **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, bem como análise dos documentos



comprobatórios juntados aos autos, quanto a disponibilização de corpo de bombeiros, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida aos participantes para a execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, a equipe de autoria entende como **sanado o apontamento**.

### 2.1.13. Propostas de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que alerte seus colaboradores para correta instrução de seus processos de despesa, a fim de que apresentem todos os documentos necessários para sua regular liquidação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**2.2 Achado nº 2 – Emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.**

#### 2.2.1 Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

#### 2.2.2 Situação encontrada

Foram emitidos 06 certificados de capacitação sem observar a frequência mínima de 75% exigida em contrato, em desacordo com a cláusula 4.7. do Contrato nº 44/2015/SEMA, disposta a seguir:

##### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.7. Emitir certificado (mediante 75% de frequência).

A cláusula 7, itens 7.9 e 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA, retrata as obrigações da contrata, conforme segue abaixo:



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.9 Indicar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA, bem como, fiscalizar a frequência dos mesmos. (Grifo da equipe técnica)

7.10. Exigir Termo de responsabilidade dos servidores, para **cumprimento da capacitação e compromisso quanto à frequência mínima de 75%**, tolerância e outros atrasos permitidos, comunicação de desistência com justificativa, e em caso de desistência não justificada ou ausências acima do permitido, **ressarcimento ao erário pelo servidor.**

Os participantes do curso assinaram o Termo de Responsabilidade (docs. nºs 176183/2016 e 176185/2016), cujas regras para participação no Curso de Liderança, além de outras, são as seguintes:

1. Para certificação é necessária frequência mínima de **75%** em cada módulo;
2. Faltas acima do permitido, bem como as desistências não comunicadas, acarretarão em cancelamento da inscrição, não podendo ser utilizado como justificativa do ponto e **ressarcimento à Secretaria o valor de R\$ 2.277,00.**

Por meio da planilha de frequência do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base no confronto entre as listas de frequência dos módulos e os certificados de capacitação emitidos aos servidores (doc. nº 174946/2016, fls. 1 a 5), a equipe técnica constatou que os servidores abaixo relacionados não atingiram o mínimo de 75% de frequência de participação do curso, além do que, receberam certificado de conclusão do curso.

NOME	% PARTICIPAÇÃO	DATA DO FATO GERADOR	VALOR RESSARCIMENTO
Adalberto Meira	50	06/06/16	2.277,00
Alex Sandro Antônio Marega	70	06/06/16	2.277,00
Ana Caroline B. Patzlaff Barros	35	06/06/16	2.277,00
Ana Luiza Avila Peterlini de Souza	20	06/06/16	2.277,00
Andre Luiz Torres Baby	45	06/06/16	2.277,00
Maricelma Mesquita de Castro Pinto	70	06/06/16	2.277,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.662,00</b>

**FONTE:** Planilha de Controle de Frequência - (doc. nº 174114/2016) e (doc. nº 174946/2016, fls. 1 a 5)

Em virtude dessa irregularidade, houve ausência de providência por parte da SEMA no sentido determinar a abertura de processo administrativo, a fim de apurar o ressarcimento pelos servidores acima relacionados.



Desta forma, recomenda-se a adoção de providências por parte da SEMA para abertura de processo administrativo, em relação aos servidores que não atingiram o mínimo de 75%, a fim de apurar o ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais).

A equipe técnica constatou também que foram emitidos 53 (cinquenta e três) certificados em quantidade de horas superior/inferior ao efetivamente frequentado, conforme infere-se do confronto entre as informações constantes nas Listas de Frequência de cada módulo e os certificados emitidos pela SR Consultoria.

Considerando que foram emitidos 92 (noventa e dois) certificados, foram encontradas irregularidade na emissão de 53 (cinquenta e três) certificados, o que representa 57,60% do total de certificados emitidos, ratificando a ineficiência no controle de frequência dos participantes do curso de capacitação realizado pela SR Consultoria.

Convém mencionar que o controle da frequência dos participantes do curso “Formalização de Líderes de Alta Performance” da SR Consultoria era realizado manualmente através de listas de frequência, doc. nº 173860/2016, controlada pela SEMA, conforme cláusula 7.9 do contrato.

Da análise dos documentos acima mencionados, verificou-se que no módulo 1, turma 1, referente aos dias 12 e 13 de janeiro de 2016, consta uma única lista de presença para os dois dias (16 horas computadas). Da mesma forma, no módulo 5, turma 1 do dia 05 de maio de 2016, apenas uma lista, para os dois períodos, sendo computado 8 horas de participação, bem como no módulo 5, turma 2, do dia 12/05/2016, realizado na Chapada dos Guimarães, consta apenas uma lista para os dois períodos (matutino e vespertino), sendo computado 8 horas de participação.

Observou-se ainda que no dia 19/05/2016 a lista de frequência encontrava-se em branco, sendo o fato registrado no relatório de acompanhamento do contrato, no entanto, foram atribuídas 8 horas aos servidores. Importa lembrar que segundo a cláusula 5.1.1 do contrato, cada módulo deveria ter 16 horas de carga horária, ou seja, para cada módulo seriam 2 dias, com 2 períodos de 4 horas, para cumprir o disposto em contrato.

Para tanto, para cada dia de curso deveriam existir duas listas sendo matutino (4 horas) e vespertino (4 horas) totalizando 8 horas para comprovar a participação no curso, vez que eram realizados nos dois períodos.

Assim, constatou-se que foram computadas 40 horas sem o respaldo da efetiva frequência demonstrando a ineficiência do controle de frequência dos participantes



do curso pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento da SEMA, em descumprimento do disposto nas cláusulas 5, itens 5.1.1, 5.2, 5.2.1 e 7, item 7.9 do Contrato nº 044/2015/SEMA, transcritas a seguir:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de execução apresentado abaixo:

<b>FORMAÇÃO DE LÍDERES DE ALTA PERFORMANCE</b>			
<b>Módulo</b>	<b>Temática</b>	<b>Execução</b>	<b>CH por turma</b>
01	Os 7 Hábitos para Colaboradores altamente Eficazes – LIDERANÇA	Iniciar o módulo em 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.	16
02	Desenvolvimento de Equipes	Iniciar o módulo em 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.	16
03	Ferramentas, Processos e Metas.	Iniciar o módulo em 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço	16
04	Comunicação e Feedback.	Iniciar o módulo em 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.	16
05	Etapa 1: Gestão por Competências e Gestão do Conhecimento.	Iniciar o módulo em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço	08
	Etapa 2: Treinamento Experiencial ao Ar Livre		08

5.2. O programa para formação de líderes será realizado em 03 (três) turmas e compreenderá 80 (oitenta) horas/aula por turma, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas/aulas, conforme demonstrado subcláusula 5.11;

5.2.1. A CONTRATADA deverá capacitar 90 (noventa) servidores da CONTRATANTE, divididos em 3 (três) turmas com 30 (trinta) participantes cada uma, bem como realizar de duas a três aulas somente no período matutino ou por período integral, em semanas intercaladas para atender as 3 (três) turmas simultaneamente;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.9. Indicar Servidores a serem capacitados pela CONTRATADA, bem como fiscalizar a frequência dos mesmos.



### 2.2.3. Objetos

- Contrato nº 44/2015/SEMA - doc. nº 173762/2016.
- Processos: 60045/2016 (doc. nºs 175474/2016 e 175478/2016); 95552/2016 (doc. nº 175486/2016); 176845/2016 (doc. nºs 175488/2016 e 175495/2016); 206191/2016 (doc. nº 175497/2016); 261261/2016. (doc. nº 173743/2016) e 361149/2015 (doc. nºs 176192/2016 e 176195/2016)
- Listas de Frequência: (doc. nº 173860/2016).
- Planilha de Controle de Frequência - (doc. nº 174114/2016).
- Certificados de capacitação emitidos (docs. nºs 174589/2016, 174590/2016 e 174591/2016).
- Termos de Responsabilidade: (docs. nºs 176183/2016 e 176185/2016)
- Assunto: Certificados do curso “Formação de Líderes de Alta Performance”, emitidos pela SR Consultoria.

### 2.2.4 Critérios de auditoria

- Cláusulas 4, item 4.7 e 7, itens 7.9 e 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA.
- Cláusulas 5, itens 5.1.1, 5.2, 5.2.1 e 7, item 7.9 do contrato nº 044/2015/SEMA.

### 2.2.5 Evidências

- Planilha de frequência do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base no confronto entre as listas de frequência dos módulos e os certificados de capacitação emitidos aos servidores (doc. nº 174946/2016, fls. 1 a 5).
- Planilha de carga horária dos participantes do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base nas quantidades de horas constante do certificado e o efetivamente registrado nas listas de frequência (doc. nº 174946/2016, fls. 6 a 8).
- Listas de frequência de cada módulo do curso de capacitação (doc. nº 173860/2016).
- Comunicação entre a Gerência de Capacitação e do Conhecimento e a SR. Consultoria por e-mail (doc. nº 175525/2016), solicitando a emissão de certificado aos servidores.



- Planilha de frequência do curso de capacitação elaborado pela equipe técnica, com base nas informações extraídas das Lista de Presença dos servidores participantes do curso (doc. 174114/2016).

### 2.2.6 Causas

- Omissão da Gerência de Capacitação e do Conhecimento em realizar o levantamento da frequência mínima de 75% dos participantes da capacitação para fins de emissão de certificados.
- Ausência de controle efetivo de horas de participação nos módulos do curso de capacitação pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento.
- Solicitação da Gerência de Capacitação e do Conhecimento para a empresa contratada de emissão de certificados aos servidores.
- Ineficiência no controle de frequência dos servidores participantes do curso de capacitação.
- Registro de frequência dos participantes do curso de capacitação por meio de listas manuais, sem identificar a qual módulo, dia e período se referem.
- Ausência de assinaturas nas listas de frequência sem apresentação de justificativa tempestiva no relatório de acompanhamento do contrato.

### 2.2.7 Efeitos reais e potenciais

- Pagamento de curso de capacitação a servidores que não cumpriram o mínimo de frequência exigida.
- Emissão de certificado a servidor com quantidade de horas superior/inferior ao efetivamente frequentado.
- Cômputo de 40 horas sem o respaldo da efetiva frequência dos participantes demonstrando a ineficiência do controle de frequência dos participantes do curso pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento da SEMA.



## 2.2.8 Responsável

### 2.2.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
Luciana Luz e Silva	Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social	10/12/2015 a 10/06/2016 (Fiscal do Contrato)

## 2.2.9 Conduta

Não realizar o levantamento eficiente da frequência mínima de 75% dos participantes da capacitação para fins de emissão de certificados, ausência de controle efetivo de horas de participação nos módulos do curso de capacitação pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento, bem como não relatar aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência para que se iniciasse a abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário, conforme previsto no Termo de Responsabilidade, quando deveria ter providenciado um controle efetivo da frequência dos participantes do curso e relatado aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência.

## 2.2.10 Nexa de causalidade

O não levantamento da frequência mínima de 75% dos participantes e a não providência em relatar aos gestores os servidores que não atingiram o mínimo de frequência com o intuito de abertura de processo administrativo, resultou na emissão de Certificado de Conclusão de Curso de capacitação a servidores que não cumpriram o quantitativo mínimo exigido em contrato, bem como resultou na não instauração de processo administrativo por parte dos gestores.

## 2.2.11 Culpabilidade

Como responsável em acompanhar a fiscalização do contrato com a empresa contratada, é razoável que a servidora verificasse a quantidade de horas efetivamente frequentada por servidor antes de encaminhar a solicitação de emissão dos certificados à SR Consultoria, bem como relatasse aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência para que se iniciasse a abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.



## 2.2.12 Esclarecimentos dos responsáveis

### 2.2.12.1 Luciana Luz e Silva – Fiscal do Contrato nº 44/2015

A Sra Luciana Luz e Silva – Fiscal do Contrato analisado, manifestou-se sobre o achado de auditoria conforme Documento Externo\_45543\_2017\_01, autos digitais nº 7138/2017, informando que o levantamento da frequência foi realizado através de planilhas de Excel, conforme documento juntado denominado (doc. 03, fls. 29 a 32), onde afirma ser possível visualizar a presença e ausência dos participantes da capacitação.

Relata que a emissão dos certificados era realizada à medida que eram conclusos os módulos, ou seja, os participantes só obteriam o certificado em sua integralidade quando da conclusão de todos os módulos. Dessa forma, afirma que seria errôneo por parte da Gerência de Capacitação e do Conhecimento caso os certificados tivessem sido entregues àqueles participantes que não o concluíram.

Por isso, informa que constam participantes com certificados de 32 horas/aula e 64 horas/aula, por exemplo: sendo possível verificar na descrição do conteúdo programático quais módulos o participante realizou.

Ressalta que a capacitação compreendia 10 aulas, distribuídas em 05 módulos, desta forma os servidores deveriam ter 75% de frequência o que equivale a 7,5 aulas, sendo permitido ausentar-se 2,5 dias.

Justifica que o participante **ADALBERTO MEIRA**, por problemas de saúde, ausentou-se de suas atividades laborais da SEMA no período compreendido entre 21/03/2016 a 19/04/2016, que o impossibilitou de participar de alguns módulos do curso, obtendo, certificado com 40 horas/aula. Junta aos autos (doc. 04 – publicação licença de tratamento de saúde, DOE do dia 05/04/2016, nº 26752, pág. 40) - autos digitais nº 1738/2017, fls. 33 e 34.

Já o servidor **ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA** recebeu o certificado com carga horária de 80 horas/aula, por corresponder a 75% de frequência na capacitação. De toda forma, afirma que é possível verificar sua ausência nos dias 23/02/2016 (período matutino) e 06 e 07/04/2016, perfazendo, 75% do curso, conforme lista de frequência (doc. 05 – Lista de presença, autos digitais nº 1738/2017, fls. 35 a 56).

Lembra que as servidoras **ANA LUIZA AVILA PETERLINE** e **ANA CAROLINE B. PATZLAFF** participaram como ouvintes/convidadas por se tratarem da



Secretária de Estado de Meio Ambiente e sua assessora, destacando que essas vagas não foram computadas nas 90 (noventa) vagas contratadas pela SEMA conforme cláusula 5.21.

Sobre a servidora **MARICELMA MESQUITA**, aponta que esteve ausente nos dias 22/02/2016 (período matutino), 06/04/2016 e 07/04/2016 (período matutino), bem como 19/04/2016 (período matutino) e 20/04/2016, totalizando 70% de frequência (doc. 05), recebendo certificado equivalente a carga horária realizada.

Salienta que a **não assinatura dos participantes da Turma 3 durante a realização do TEAL – Treinamento ao Ar Livre no dia 19/052016 ocorreu devido a esquecimento e envolvimento com as atividades realizadas**, entretanto alega que a presença dos servidores foi realizada por meio de registros fotográficos, conforme foto constante nos autos digitais nº 7138/2017, fls. 8 a 10.

Com relação às ausências dos participantes, alega ter encaminhado e-mail ao Secretário Adjunto, **ANDRÉ LUIS TORRES BABY**, relatando os questionamentos quanto à ausência no módulo 2 do curso (doc. 06), bem como publicações em e-mail institucional e intranet da Secretaria sobre o cronograma do curso e obrigatoriedade de participação (doc. 07).

Dessa forma, a fiscal do contrato entende **ter tomado as medidas necessárias dando ciência ao Sr. Secretário Adjunto e publicações, sendo possível aferir que houve efetiva fiscalização do contrato.**

Também informa que na cláusula 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA é prevista a justificativa de ausência dos participantes, mas não conferia o direito aos mesmos de obtenção do certificado com carga horária total de 80 horas/aula. Assim, a **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas consentiram em autorizar aos participantes do curso complementar a carga horária.**

Esclarece que a **complementação** ocorre quando turmas com carga horária e conteúdos similares ao contrato são disponibilizadas pela empresa, que ocorreu em agosto de 2016, após a finalização do curso de liderança, para reposição do módulo 03 – Ferramentas, Metas e Processos, onde participaram os servidores **ADALBERTO MEIRA e FELIPE GUILHERME KLEIN (doc. 08).**

Ainda sobre a complementação, informa que fora acompanhada pela Gerente de Capacitação e do Conhecimento, Sra. Railda Assis dos Santos, bem como pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Sra. Maira Carla Rodrigues (doc. 09), em



virtude da exoneração do cargo comissionado (Gerente/DGA-8) em 02/06/2016 da defendente, Sra. Luciana Luz e Silva, conforme publicação no DOE (doc. 10).

Alega que mesmo não sendo mais competente para acompanhar o andamento do processo, entrou em contato com os servidores na data de 15/08/2016 quanto à obrigatoriedade de complementação de carga horária (doc. 11).

Assim, informa que após a completação de carga horária, aqueles servidores que não o fizeram serão alvos de medidas disciplinares administrativas, a serem perseguidas em Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

Entretanto, aponta que a abertura de PAD não é responsabilidade do fiscal de contrato, e sim do Secretário da Pasta, por meio de uma comissão instituída para essa finalidade.

Por fim, reitera que foi informado aos seus superiores sobre pendências e a necessidade de acompanhamento da capacitação, para adoção de providências pertinentes, uma vez que não possuía mais competência para acompanhar o processo, após sua exoneração (doc. 12), citando inclusive que o Relatório Técnico Preliminar apontava a “necessidade de complementação de carga horária por 10 servidores (doc. 13)”.

#### **2.2.12.2 SR CONSULTORIA E TREINAMENTO**

Quanto ao achado em questão, apesar da empresa **SR CONSULTORIA E TREINAMENTO** não ter sido responsabilizada no Relatório Técnico Preliminar, apresentou argumentos de defesa sobre o fato. No entanto, deixaremos de transcrevê-los uma vez que não interferem na análise do apontamento.

#### **2.2.13 Conclusão da equipe**

Os argumentos apresentados pela fiscal do contrato não procedem, vez que reconhece que foram emitidos certificados de 32 horas/aula e 64 horas/aula, em desacordo com a cláusula 4.7. do Contrato nº 44/2015/SEMA transcrita a seguir:

##### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.7. Emitir certificado (mediante 75% de frequência).



A cláusula 7, itens 7.9 e 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA, retrata as obrigações da contrata, conforme segue abaixo:

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.9 Indicar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA, bem como, fiscalizar a frequência dos mesmos. (Grifo da equipe técnica)

7.10. Exigir Termo de responsabilidade dos servidores, para **cumprimento da capacitação e compromisso quanto à frequência mínima de 75%**, tolerância e outros atrasos permitidos, comunicação de desistência com justificativa, e em caso de desistência não justificada ou ausências acima do permitido, **ressarcimento ao erário pelo servidor.**

Concorda com a equipe técnica, quando lembra que a cláusula 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA previa a justificativa de ausência dos participantes, mas não conferia o direito aos mesmos de obtenção do certificado com carga horária total de 80 horas/aula.

Inclusive, o Termo de Responsabilidade assinado pelos participantes do Curso de Formação de Líderes (docs. nºs 176183/2016 e 176185/2016), estabeleceu claramente as regras para a obtenção do certificado, vejamos:

1. Para certificação é necessária frequência mínima de **75%** em cada módulo;
2. **Faltas acima do permitido, bem como as desistências não comunicadas, acarretarão em cancelamento da inscrição, não podendo ser utilizado como justificativa do ponto e ressarcimento à Secretaria o valor de R\$ 2.277,00.**

Assim, a alegação da fiscal não procede, vez que foram emitidos certificados a servidores que não cumpriram o mínimo de participação exigida, bem como ausência de registro das faltas e desistências do curso em instrumento próprio. Destaca-se que as faltas e justificativas de participantes não foram comunicadas em tempo e instrumento oportuno, qual seja o Relatório de Fiscalização do Contrato, efetuado em cada pagamento realizado, não cabendo nesta fase do processo apresentação de justificativas visando saneamento do apontamento.

No entanto, para fins de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD visando restituição de valores aos cofres públicos, acata-se a justificativa apresentada em favor de **ADALBERTO MEIRA**, mediante doc. 04 – publicação licença de tratamento de saúde, DOE do dia 05/04/2016, nº 26752, pág. 40) - autos digitais nº 1738/2017, fls. 33 e 34 e por ter participado do curso complementar realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2016.



Todavia, mantêm-se a necessidade de abertura de PAD em busca de ressarcimento ao erário em desfavor dos seguintes servidores: **ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA**, que não cumpriram a carga horária do Curso de Formação de Líderes de Alta Performance, conforme faz prova o anexo do Relatório Técnico n° 174114/2016 – Planilha de Controle de Frequência) e n° 174946/2016 – Planilha participação nos módulos X Certificados.

Por fim, mantêm-se a irregularidade descrita no achado de auditoria n° 2.2 do Relatório Técnico Preliminar.

#### 2.2.14 Sugestão de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

**I – DETERMINE** ao atual Secretário de Estado de Meio Ambiente que proceda a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias em desfavor de **ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA**, em razão de não cumprirem os requisitos previstos no Termo de Responsabilidade para a participação do Curso Formação de Líderes quanto ao cumprimento de carga horária mínima, conforme artigos 170 a 209 do Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

**2.3 Achado n° 3 – Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato.**

#### 2.3.1 Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).



### 2.3.2 Situação encontrada

O contrato de nº 012/2013/SEMA celebrado entre a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo para atender a contratante.

Durante a vistoria nos veículos locados através da CS Brasil, verificou-se que 2 (dois) veículos disponibilizados à SEMA não estavam adesivados conforme Manual de Identidade Visual e Aplicação da marca do Governo do Estado, contrariando as cláusulas 2, item 2.1 e 4, item 4.5 do contrato nº 012/2013/SEMA, são eles:

- Chevrolet - S 10, placa QBY 8329;
- Nissan – Frontier, placa QCA 5169.

Constam nas cláusulas 2, item 2.1 e 4, item 4.5 do contrato nº 012/2013/SEMA, as seguintes disposições:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os preços para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, À DIESEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), 4X4, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, <b>ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> . MENSAL.
01	02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, BI COMBUSTÍVEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, <b>ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> . MENSAL.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.5. Os veículos de uso administrativo deverão ser entregues adesivados, conforme padrão da CONTRATANTE; (Grifo da equipe técnica)



Também foram considerados as determinações do Decreto Estadual nº 2.067/2009 que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, transcrito, em parte, a seguir:

**Art. 4º** Para fins deste decreto são considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Estado de Mato Grosso, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial do Estado e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;**

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Estado, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Estado;

V – Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** São veículos de serviço aqueles utilizados nas seguintes atividades:

I – de segurança pública;

II – de saúde pública; e

**III – de fiscalização.**

**Art. 8º** Os veículos de serviço deverão conter pintura ou adesivo que os identifiquem, informando o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual ao qual pertencem. (Grifo da equipe técnica)

Assim, os veículos locados são considerados veículos auxiliares apesar de não serem de propriedade do Estado de Mato Grosso, fazem parte da frota oficial como veículos de serviço, e sobre eles recaem a obrigatoriedade de conter pintura ou adesivo que os identifiquem.

### 2.3.3 Objetos

- Contrato nº 012/2013/SEMA – conforme doc. 210965/2016.
- Registros fotográficos dos veículos sem identificação visual, conforme doc. 210981/2016, fls. 30 e 82.



### 2.3.4 Critérios de auditoria

- Cláusulas 2, item 2.1 e 4, item 4.5 do contrato nº 012/2013/SEMA

### 2.3.5 Evidências

- Foto de 2 (dois) veículos sem adesivos disponibilizados à SEMA no mês de agosto/2016, conforme doc. 210981/2016, fls. 30 e 82.

### 2.3.6 Causas

- Omissão da Gerência de Transportes da obrigação de exigir da contratada a entrega de veículo adesivado.
- Omissão da empresa contratada em adesivar os veículos locados.

### 2.3.7 Efeitos reais e potenciais

- Utilização do veículo pela contratante sem identificação adequada, disposta em contrato.
- Entrega dos veículos locados pela contratada sem identificação do órgão por meio de adesivagem.
- Facilitação da utilização de veículo para atendimento de interesse particular por ausência de identificação.

### 2.3.8 Responsáveis

#### 2.3.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
Helenildo Strobel Pacheco*	Gerente de Transporte – SEMA	02/10/15 a 31/05/16
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços	Contratada para prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo	02/07/13 a 02/07/16**

\* Considerando a data da entrega dos veículos não adesivados (QBY-8329 entregue em 19/01/2016) e (QCA-5169 entregue em 22/02/2016).

\*\* Considerando as prorrogações contratuais.



## **2.3.9 Responsabilização do Sr. Helenildo Strobel Pacheco**

### **2.3.9.1 Conduta**

Não exigir que a empresa contratada cumprisse o disposto nas cláusulas 2.1 e 4.5 do contrato, referente a adesivagem dos veículos locados conforme Manual de Identidade Visual e marca do Governo do Estado de Mato Grosso quando deveria ter providenciado controle para que os veículos fossem recebidos adesivados.

### **2.3.9.2 Nexo de causalidade**

O recebimento de veículos locados da CS Brasil sem observar as especificações contidas nas cláusulas 2.1 e 4.5 do contrato (adesivagem de veículos locados), possibilitou na existência de veículos fora das especificações constantes no contrato.

### **2.3.9.3 Culpabilidade**

Como responsável pelo recebimento e devolução dos veículos da CS Brasil, é razoável que o servidor tivesse conhecimento da exigência de adesivagem dos mesmos para garantir a utilização dos veículos para as finalidades do órgão.

## **2.3.10 Responsabilização da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços**

### **2.3.10.1 Conduta**

Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 2.1 e 4.5 do contrato, referente a adesivagem dos veículos locados para a SEMA, quando deveria ter entregado os veículos devidamente identificados àquela Secretaria.

### **2.3.10.2 Nexo de causalidade**

A entrega de veículos não adesivados para a correta identificação dos veículos, conforme cláusula 2.1 e 4.5 do Contrato nº 012/2013/SEMA, possibilitou na existência de veículos fora das especificações constantes no contrato.



### 2.3.10.3 Culpabilidade

Como empresa contratada pela locação dos veículos da SEMA é razoável que tivesse conhecimento da exigência de adesivagem necessária para garantir a identificação dos veículos, conforme cláusula 2.1 e 4.5 do Contrato nº 012/2013/SEMA.

### 2.3.11. Esclarecimentos dos responsáveis

#### 2.3.11.1. Helenildo Strobel Pacheco

Em sua defesa o Sr. **HELENILDO SROBEL PACHECO** alega que recebeu todos os veículos da empresa **CS BRASIL** adesivados conforme contrato nº 12/2013 e em conformidade com o Decreto nº 2067/2013, no entanto sobre os veículos questionados no apontamento, esclarece:

(...) veículo QBY 8329 – S 10 CHEVROLET foi entregue para uso a serviço da secretaria da SEMA, tendo seu adesivo retirado.

QCA 5169 NISSAN FRONTIER foi entregue a Delegacia de Meio Ambiente Delegado Gian Marco na época, tendo também seu adesivo retirado pelo usuário daquela delegacia para ação com veículo descaracterizado.

#### 2.3.11.2 CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

A empresa informa que os veículos foram entregues à Secretaria de Estado de Meio Ambiente com os adesivos do Governo do Estado, para tanto, apresenta a *check list* constante do Termo de Responsabilidade atestando que os dois veículos foram entregues à Secretaria de Estado de Meio Ambiente com “grafismo”.

Para comprovar seus argumentos junta aos autos os seguintes documentos:

- Termo de Responsabilidade de Entrega do veículo S 10, placa QBY 8309 e veículo Frontier, placa QCA 5169, que apresenta na campo “acessórios/equipamentos existentes” a sinalização de Grafismo, como se vê às fls. 15 e 16 dos autos digitais nº 85405/2015.
- Laudo de Vistoria da Dekra Seguradora emitido em nome da CS BRASIL referente ao veículo QBY 8329 e veículo QCA 5169, nas datas 11/01/2016 e 01/02/2016, respectivamente, com fotos dos veículos devidamente adesivados.



### 2.3.12. Conclusão da equipe

Analisando as informações e documentos juntados pelos interessados, no sentido de que o fiscal cumpriu suas obrigações e conferiu a entrega dos veículos devidamente adesivados, bem como a empresa entregou o veículo devidamente adesivado, conforme faz prova os documentos constantes nos autos digitais nº 16101/2017 , fls. 15 a 25, entende-se que a irregularidade descrita no achado de auditoria nº 2.3 deve ser sanado.

### 2.3.13. Proposta de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** ao atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que implante os procedimentos de controle de recebimento dos veículos daquela secretaria, de forma que atenda as determinações do Decreto Estadual nº 2.067/2009 que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

## 2.4 Achado nº 4 – Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos.

### 2.4.1. Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

### 2.4.2 Situação encontrada

A Gerência de Transportes da SEMA notificou a empresa contratada em razão da empresa disponibilizar poucos funcionários para atender aos contratos de todas



as Secretarias de Estado de Mato Grosso, oriundos do Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD, conforme consta na Comunicação Interna nº Ofício nº 443/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 de 24/09/2014, doc. 211019/2016, integrante do Processo Administrativo proposto por aquela Gerência dado a reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais da empresa CS Brasil.

No referido documento a Gerência de Transportes informa ao representante da CS Brasil que:

(...) os serviços concernentes ao atendimento e a prestação dos serviços prestados pela CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, mais precisamente no que tange a entrega de veículos para manutenção/revisão programada e a retirada dos mesmos, **não estão sendo realizados a contento, o que caracteriza a má qualidade dos serviços prestados à SEMA.**

Dessa forma, venho **notificar a CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, a providenciar a disponibilização de funcionários em número suficiente para dar a devida atenção e celeridade aos serviços de manutenção entrega de veículos desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente, com base nas cláusulas 3.4 e 3.5 do contrato.**(Grifo da equipe técnica)

Constam na cláusula 3, itens 3.4, 3.5, 3.21, 3.21.1, 3.22, 3.23 do contrato nº 012/2013/SEMA, as seguintes disposições:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD;

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços entregues;

3.21. A CONTRATADA, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, **deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT.** O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da publicação da Ata de Registro de Preço;

3.21.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;

b) Fotografia do Local das instalações da empresa.

c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

3.22. A CONTRATADA **deverá dispor de todos os veículos constante no edital, veículos ZERO KM, sendo que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os veículos serão locados sem motorista, e ainda a



CONTRATADA **deverá disponibilizar o local de entrega dos veículos em Cuiabá/Várzea Grande - Mato Grosso;**

**3.23. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;**

Também foram considerados a existência de Processo Administrativo nº 566556/2014, doc. 211024/2016, proposto pela Gerência de Transportes acerca de irregularidades na execução do contrato com a CS Brasil e Notificações à empresa contratada.

Portanto, a CS Brasil não apresentava estrutura necessária para atender os serviços de entrega dos veículos locados, bem como sua manutenção, conforme previsto em contrato. Importa frisar que tanto a fiscal do contrato quanto a Gerência de Transportes informaram a Gerência de Formalização de Contratos das irregularidades na execução do contrato com a CS Brasil, desde o exercício de 2014, dessa forma, entende-se que os servidores não podem ser responsabilizados pelo fato.

#### 2.4.3 Objetos

- Contrato nº 012/2013/SEMA - (doc. 210965/2016).
- Processo: - Processo Administrativo nº 566556/2014 - (doc. 211024/2016).
- Ofício nº 443/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 de 24/09/2014, doc. 211019/2016
- Assunto: Notificação da empresa contratada por prestar serviços de má qualidade.

#### 2.4.4 Critérios de auditoria

- Cláusula 3, itens 3.4, 3.5, 3.21, 3.21.1, 3.22, 3.23 do contrato nº 012/2013/SEMA.

#### 2.4.5 Evidências

- Documento encaminhado pela Gerência de Transportes da SEMA à Gerência de Aquisição e Contratos informando irregularidades na execução do Contrato nº 12/2013/SEMA), doc. 211024/2016.
- Comunicação Interna nº 466/2014/GTRAN/CAL/SEMA de 12/09/2014 (onde o fiscal de contrato solicita que a Gerência de Contratos **notifique** a empresa CS



Brasil sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, entre elas a insuficiência de funcionários necessários para atender a demanda da SEMA), doc. 211031/2016.

- Ofício nº 433/GTRAN de 24.09.2014 (Notificação da Gerência de Transportes à empresa contratada CS Brasil, para providenciar a disponibilização de funcionários em número suficiente para dar a devida atenção e celeridade aos serviços de manutenção e entregas de veículos locados à SEMA, com base na cláusula 3.4 e 3.5 do contrato nº 012/2013/SEMA), doc. 211019/2016.

#### 2.4.6 Causas

- Omissão da empresa contratada em oferecer estrutura de funcionários para atender a demanda dos serviços de entrega e manutenção dos veículos locados pela SEMA.
- Negligência da empresa contratada em fornecer os documentos necessários à Gerência de Transportes para documentar o envio e devolução dos veículos locados para manutenção/reparos, a fim de controlar o prazo para a realização dos serviços previstos em contrato (24 horas).

#### 2.4.7 Efeitos reais e potenciais

- Desmobilização dos veículos locados pela SEMA em razão da demora no atendimento dos serviços contratados através da CS Brasil.
- Demora no recebimento dos veículos que a SEMA envia à manutenção, bem como na devolução dos mesmos, após a realização do serviço de manutenção.
- Descumprimento, pela contratada, do prazo de 24 horas para realização de manutenção dos carros locados.

#### 2.4.8 Responsável

##### 2.4.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços	Contratada para prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo	02/07/13 a 02/07/16*

\* Considerando as prorrogações contratuais



#### **2.4.9 Conduta**

Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 3.4 e 3.5 do Contrato 012/2013/SEMA, referente a estrutura física adequada para atender a demanda da SEMA nos prazos estipulados, quando deveria ter providenciado local e estrutura necessárias para prestar os serviços contratados.

#### **2.4.10 Nexo de causalidade**

O não cumprimento referente à estrutura física adequada para atender a demanda da SEMA resultou em prestação de serviços inadequado em relação à entrega e manutenção dos veículos.

#### **2.4.11 Culpabilidade**

É razoável exigir da empresa contratada pela locação dos veículos da SEMA que disponibilizasse estrutura física adequada para atender a demanda nos prazos estipulados em contrato.

#### **2.4.12 Esclarecimentos dos responsáveis**

A empresa CS BRASIL informa que cumpriu com sua obrigação em manter estrutura suficiente para a execução do contrato, com garagem, instalações e escritório de representação, viabilizando sempre nos moldes editalícios, inclusive no que concerne ao prazo de 30 dias previstos na cláusula 3.21.

Também alega que disponibilizou naquele espaço físico, equipamentos necessários e pessoal habilitado para a prestação dos serviços que lhe cabiam.

Sobre os veículos levados para manutenção preventiva/corretiva, informa que os serviços eram concluídos no prazo de 24 horas, para tanto apresenta exemplos de *check list* (doc. 03) e relata que a contratante era comunicada para retirar os veículos que ficavam prontos a sua disposição.



Reitera afirmando que não houve demora no atendimento dos veículos, muito menos no recebimento daqueles encaminhados à manutenção, inclusive registra que não constam nos autos demonstração de quaisquer atrasos, apenas “supostas” moras por parte do contratada.

Segundo a CS Brasil, eram os atrasos da secretaria na retirada dos veículos após a finalização da manutenção, que implicavam sua permanência em posse da contratada por mais de 24 horas.

Relata que nos casos mais complexos e que exigiam prazo superior a 24 horas para manutenção, eram comunicados pela CS Brasil à contratante, e ainda nesses casos, providenciava carro reserva visando garantir a disponibilidade da frota.

No Documento Externo nº 57347\_2017\_01, autos digitais nº 85405/2017, a empresa junta os seguintes documentos:

- Check-list entrada, chamado 100785 de 30/08/2016, veículo Frontier, OCA 5059. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 31/08/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 26.
- Check-list entrada, chamado 999716 de 25/08/2016, veículo Frontier, OBN 9461. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 26/08/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 27.
- Check-list entrada, chamado 1007717 de 13/09/2016, veículo Frontier, OBN 9721. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 14/09/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 28.
- Check-list entrada, chamado 978463 de 13/07/2016, veículo Frontier, QCA 5049. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 14/07/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 29.
- Check-list entrada, chamado 984139 de 26/07/2016, veículo Frontier, QBY 8309. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 26/07/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 30.
- Check-list entrada, chamado 981546 de 19/07/2016, veículo Frontier, OBN 9441. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 20/07/2016, autos digitais nº 85405/2017 fl. 31.
- Check-list entrada, chamado 1002343 de 31/08/2016, veículo Frontier, OBO 1271. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 31/08/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 32.



- Check-list entrada, chamado 1004847 de 06/09/2016, veículo Frontier, OBO 1191. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 06/09/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 33.
- Check-list entrada, chamado 1000099 de 26/08/2016, veículo S 10 QBY 6559. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 26/08/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 34.
- Check-list entrada, chamado 848291 de 09/11/2015, veículo S 10 QBH 8918. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 10/11/2015, autos digitais nº 85405/2017, fl. 35.
- Check-list entrada, chamado 487615 de 23/09/2014, veículo RANGER OBH 2310. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data 24/03/2014, autos digitais nº 85405/2017, fl. 36.
- Check-list entrada, chamado 382566 de 30/10/2013, veículo RANGER OBP 1238. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 31/10/2013, autos digitais nº 85405/2017, fl. 37.
- Check-list entrada, chamado 366432 de 23/09/2013, veículo S 10 OBN 4073. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 24/09/2013, autos digitais nº 85405/2017, fl. 38.
- Check-list entrada, chamado 830705 de 06/10/2015, veículo RANGER QBB 8450. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 07/10/2015, autos digitais nº 85405/2017, fl. 39.
- Check-list entrada, chamado 587013 de 22/04/2015, veículo RANGER QBN 5417. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 23/04/2015, autos digitais nº 85405/2017, fl. 40.
- Check-list entrada, chamado 613251 de 10/07/2015, veículo RANGER OBG 9740. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 11/07/2015, autos digitais nº 85405/2017, fl. 41.
- Check-list entrada, chamado 607484 de 19/06/2015, veículo OBO 4798. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 20/06/2015, autos digitais nº 85405/2017, fl. 42.
- Check-list entrada, chamado 917648 de 23/03/2016, veículo S 10 - QBY 6679. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 24/03/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 43.



- Check-list entrada, chamado 470603 de 05/06/2016, veículo S 10 OAQ 1583. Consta no mesmo documento check-list de saída, com data de 06/06/2016, autos digitais nº 85405/2017, fl. 44.

#### 2.4.13 Conclusão da equipe

Os argumentos apresentados pela CS BRASIL resumiram-se em afirmar que a empresa cumpriu todas as cláusulas contratuais, inclusive a que determinava a disponibilização de infraestrutura necessária para a execução de seus serviços.

Destaca-se que a apresentação de exemplos de check-list não comprovam que os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos locados pela SEMA foram efetuados pela CS BRASIL com a estrutura necessária para prestar os serviços contratados, conforme cláusulas do contrato.

É importante lembrar que a fiscal de contrato encontrou dificuldades em realizar o controle da manutenção da frota locada pela SEMA da CS Brasil, uma vez que os documentos referentes à entrega e saída dos veículos não eram disponibilizados a Gerência de Transportes, ou quando disponibilizados, não apresentavam as informações mínimas necessárias, conforme consta no Ofício nº 443/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 de 24/09/2014, doc. 211019/2016, integrante do Processo Administrativo proposto por aquela Gerência dado a reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais da empresa CS Brasil.

No referido documento a Gerência de Transportes informa ao representante da CS Brasil que melhore a qualidade dos serviços de manutenção dos veículos locados à SEMA, conforme farta documentação juntada aos autos.

O relato acima evidencia que a empresa CS Brasil não realizou os serviços de manutenção dos veículos a contento, uma vez que não encaminhou os documentos necessários para registro da Gerência de Transportes.

Pelo exposto, **mantêm-se o achado de auditoria.**



#### 2.4.14. Proposta de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados.

#### 2.5 Achado nº 5 – Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo.

##### 2.5.1 Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

##### 2.5.2 Situação encontrada

De acordo com a Ordem de Serviço de locação de veículos, doc. 211033/2016, de 21/08/2015, a SEMA solicitou à CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda que cumprisse o que determina o Contrato nº 12/2013/SEMA, ratificado pelo Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, assinado em 01/07/2015 e publicado em 07/08/2015.

Segundo a solicitação, a empresa deveria disponibilizar àquela Secretaria, 30 (trinta) caminhonetes Ford-Rangers, cabine dupla, quatro portas, tração 4x4, com ar-condicionado, direção hidráulica, diesel, ZERO QUILOMETRO, e 12 (doze) caminhonetes Chevrolet S 10, cabine dupla, quatro portas, tração simples, com ar-condicionado, direção hidráulica, bicombustível, ZERO QUILOMETRO, conforme as especificações da tabela da cláusula 2.1 do Contrato nº 012/2013/SEMA, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme cláusula 3.20 do referido contrato, a partir da assinatura do Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato.



Assim, os veículos deveriam ser entregues a SEMA até o dia 31/08/2015, no entanto a empresa não entregou os referidos veículos no prazo estipulado.

Com relação ao atraso, a Gerência de Transportes encaminhou o Ofício nº 374/GTRAN/SEMA de 04/09/2014, doc. 211133/2016, informando a Gerência de Contratos do descumprimento do objeto do contrato, referente às seguintes cláusulas:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os preços para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, À DIESEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), 4X4, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.
01	02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, BI COMBUSTÍVEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD;

3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e pela SAD, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

No mesmo ofício a Gerência de Transportes informa que já oficiou reiteradamente a prestadora de serviços, conforme transcrição, em parte, a seguir:

(...)

1. **Condicionamos a renovação do contrato ao cumprimento da Cláusula que obriga a renovação da frota locada para a SEMA**, conforme Ofício 52/GT/SEMA-MT/2014 enviado e entregue dia 18/02/2014.

2. **Estabelecemos prazo final para a renovação da frota** através do Ofício nº 374/GTRAN/SEMA-MT/2014, enviado e entregue dia 04/09/2014.



3. **Solicitamos informações e documentos referentes às Ordens de Serviços Realizados para manutenção dos veículos que estão à disposição da SEMA**, conforme Ofício n° 433/GTRAN/SAGS/SEMA-MT, enviado e entregue dia 29/09/2014.

4. **Solicitamos a disponibilização de maior número de atendentes para as demandas da SEMA**, conforme Ofício n° 433/GTRAN/SAGS/SEMA-2014, enviado e entregue no dia 29/09/2014.

5. Reiteramos o Ofício n° 406/GT/SEMA-MT, através do Ofício n° 444/GTRAN/SAGS/SEMA-MT, enviado e entregue dia 29/09/2014.

6. **Notificamos a CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AMBIENTAIS LTDA a prestar esclarecimentos sobre a data da troca da frota locada para a SEMA**, através do Ofício n° 445/GTRAN/SAGS/SEMA-2014, enviado e entregue dia 29/09/2014.

**Ressalto ainda que, mesmo após todas essas medidas não fomos atendidos nem recebemos uma justificativa formal por parte da Prestadora de serviços (Grifo da equipe técnica).**

Como mencionado acima, houve a **NOTIFICAÇÃO** da CS Brasil, por meio do Ofício n° 444/GTRAN/SAGS/SEMA-MT em 24/09/2014, doc. 211137/2016, para providenciar as cópias das Ordens de Serviço e atentar para a entrega dos veículos dentro do prazo estipulado em contrato, ficando responsável pelas obrigações da não entrega dos veículos dentro do referido prazo, objeto do contrato n° 012/2013/SEMA.

Em 17/10/2014 houve nova **NOTIFICAÇÃO** à CS Brasil, por meio do Ofício n° 108/GFC/CAC/SEMA-MT, doc. 211151/2016, para manifestar-se acerca do descumprimento das obrigações do Contrato n° 012/2013, fixando prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

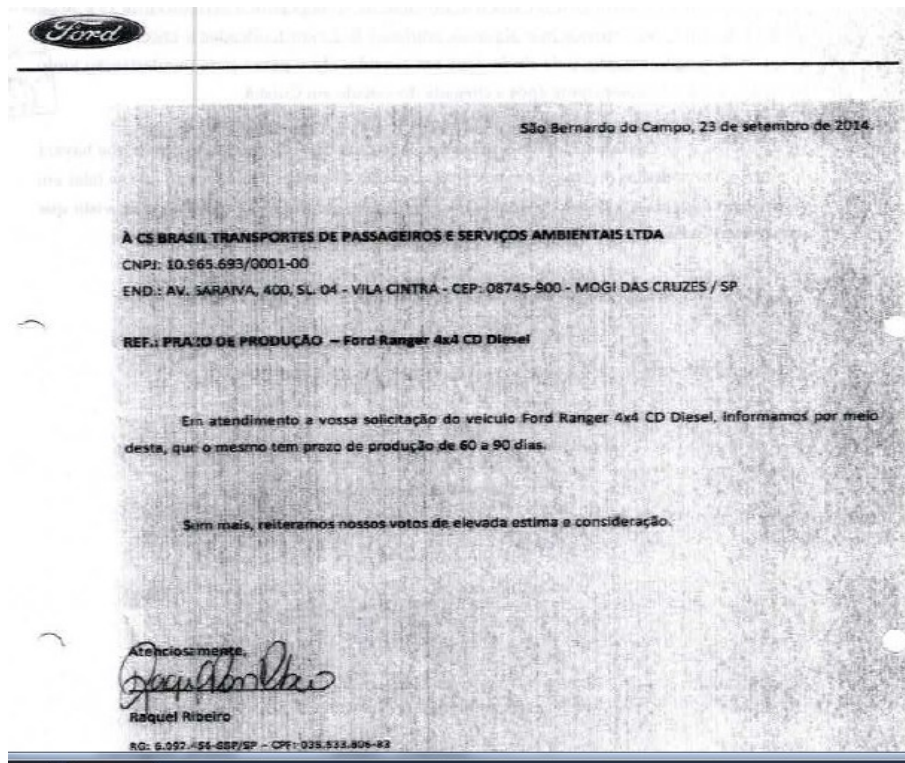
A CS Brasil apresentou sua defesa extemporaneamente, em 21/10/2014, informando que realizou o pedido de compra do veículo objeto do contrato junto à montadora Ford Company do Brasil, visando cumprir com o prazo contratual, para tanto apresenta carta da montadora para comprovar o fato.

Alega ainda que:

(...) Ocorre que, como descrito na referida declaração emitida pela montadora Ford, **em razão da produção do referido veículo ser feita fora do país – fato de terceiro** – o prazo de produção do referido modelo está demorando entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias. A montadora esclareceu ainda que o modelo é produzido no México, que após a sua produção será transportado de navio para o Brasil, o que demandará mais 15 (quinze) dias, aproximadamente. Após o desembarque e liberação fiscal no estado da Bahia, os veículos serão transportados por via rodoviária à cidade de Cuiabá/MT, cujo o tempo previsto é de aproximadamente 10 (dez) dias.



Importa frisar que o documento apresentado pela CS Brasil para justificar o atraso na entrega dos veículos foi uma simples carta, conforme *print* a seguir:



FONTE: Processo Administrativo nº 566556/2014, doc. 211024, fl. 47.

O documento acima não comprova pedido de compra dos veículos da CS Brasil à montadora Ford, apenas informa que o prazo para produção do veículo Ford Ranger 4X4 é de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, não havendo informação sobre local de fabricação de veículo, prazo de traslado, ou qualquer outra afirmativa que validassem as justificativas apresentadas pela CS Brasil.

No mesmo sentido, corrobora a Gerência de Transportes, em resposta a justificativa apresentada pela CS Brasil, através da Comunicação Interna nº 511 de 06/11/2014, doc. 211167/2016, que:

(...) não está claro que a referida empresa fez realmente a aquisição dos veículos dentro do prazo que determina o contrato e que **somente há uma informação da Ford Motors do Brasil que os veículos tem prazo de produção de 60 a 90 dias o que realmente não caracteriza a justificativa da empresa em não ser responsabilizada pela demora.**

Em relação à disponibilidade da empresa para atender de forma melhor o recebimento e a entrega de veículos para manutenção preventiva e/ou corretiva **não obtivemos nenhuma resposta por parte da empresa citada.**

Quanto à entrega da relação das Ordens de Serviços realizados nos veículos, até o momento **não nos foi nada enviado e a citada empresa não se pronunciou de nenhuma forma sobre essa solicitação.**

A GTRAN solicita que seja feita nova notificação a empresa citada informando sobre



**possíveis penalidades a serem imputadas a mesma caso não seja cumprida estas solicitações** (Grifo da equipe técnica).

Em nova Comunicação Interna, nº 618/2014/GTRAN de 11/12/2014, doc. 211170/2016, a fiscal do contrato informa a Gerência de Formalização de Contratos:

Em tempo informo que a CS Brasil Transporte de passageiros e serviços Ambientais, ainda não realizou **a troca total da frota locada para a SEMA-MT, nem informa quando o fará. Desde modo nos posicionamos favoráveis a que se notifique a empresa por esse motivo e ao fim do prazo determinado pela GFC para a troca total se instaure processo administrativo para aplicar as sanções previstas em contrato** (Grifo da equipe técnica).

Em 15/12/2014 a Gerência de Formalização de Contratos **NOTIFICOU** pela segunda vez a empresa CS Brasil, por meio do Ofício nº 138/GFC/CAC/SEMA/2014, doc. 211177/2016, considerando que até aquela data a contratada não tinha regularizado suas pendências contratuais, para apresentar sua manifestação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias com relação aos descumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 012/2013, alertando novamente sobre aplicação de sanções cabíveis e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

A CS Brasil apresentou sua defesa no dia 23/12/2014, doc. 211210/2016, fora do prazo estipulado pela SEMA, informando que os veículos foram entregues nos meses de agosto a dezembro de 2014, segundo as especificações do objeto do contrato. Também informou que efetua os serviços de manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto em contrato, bem como liberação de veículo reserva nos casos necessários.

Com relação ao efetivo de pessoal, alega que o objeto da contratação versa sobre locação de veículos, a qual segunda a contratada está sendo cumprida, lembrando que não consta do Edital, nem mesmo do contrato previsão de número mínimo de pessoal a ser disponibilizado para o atendimento.

Sobre as Ordens de Serviço de manutenção dos veículos informa que a cada entrada e saída do veículo, disponibiliza *check list*, no qual constam as manutenções a qual os veículos foram submetidos, razão pela qual não vê razão para descumprimento de cláusulas contratuais.

A Gerência de Transportes manifestou-se sobre as justificativas da CS Brasil conforme Comunicação Interna nº 109/GTRAN de 19/03/2015, doc. 211213/2016, contrapondo todos os argumentos, conforme transcrito, em parte, a seguir:



A empresa não enviou e não tem enviado nenhum documento que comprove ou pelo menos discrimine os serviços prestados na manutenção dos veículos, **apenas na entrega (quando solicitado) um check-list (anexo) muito mal feito, onde não se discrimina os serviços efetuados e quem fez**, somente traz os serviços a serem executados (que nós informamos quais os problemas estão ocorrendo) e **por muitas vezes ilegível (cópia carbonada) e não há assinatura do responsável pela realização dos serviços**, ao passo que quando a revisão é feita na empresa credenciada/autorizada Saga Pantanal Comércio de Veículos Ltda, a mesma emite uma Ordem de Serviço com a descrição dos serviços realizados (em anexo), documento este que é necessário para que esta gerência e que a CS Brasil não emite;

Que a **solicitação do envio dos Termos de Entrega dos Veículos, Termos de Recebimento de veículos** e os comprovantes de abastecimento de 10 (dez) litros que foram efetuados nos **veículos novos até agora não foram enviados**;

Que em 30 de janeiro de 2015 foi enviado novamente solicitando a empresa CS Brasil os comprovantes, Ofício n° 22/GTRAN/SEMA/2015, (em anexo), e até agora nenhuma providência fora tomada;

Que no Ofício anexo ao Processo n° 566556/2014 (...) à fl. 35, a empresa afirma que os veículos foram entregues em agosto, setembro, outubro e dezembro/2014 e que **de acordo com a planilha de faturamento oferecida pela empresa (em anexo), os veículos foram entregues da seguinte forma: 02 (duas) Chevrolet S 10 em agosto/2014, 09 (nove) Chevrolet S 10 em setembro/2014 e 01 (uma) Chevrolet S 10 em outubro/2014 e 02 (duas) Ford Ranger em outubro/2014, 19 (dezenove) Ford Ranger em novembro/2014 e (09) Ford Ranger em dezembro/2014** (Grifo da equipe técnica).

Conforme relato acima, fica claro que empresa CS Brasil não realiza os serviços de manutenção dos veículos a contento, uma vez que não encaminha os documentos necessários para registro da Gerência de Transportes. A ausência de registro também se estende aos Termos de Entrega e Recebimento dos veículos novos, objeto do contrato, cuja apresentação é fundamental para comprovação da data da entrega do serviço.

Em 2015, a CS Brasil foi **NOTIFICADA** em 08/10/2015, considerando o Ofício n° 236/GTRAN/SAAS/SEMA-MT de 21/08/2015, doc. 211033/2016, o qual se refere a ordem de serviço para dar início da vigência do 2° Termo Aditivo de Prorrogação, com a troca integral da frota disponibilizada a SEMA, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do aditivo (01/07/2015), para fiel cumprimento do contrato n° 012/2013/SEMA, principalmente no que tange às cláusulas 2.1 e 3.20 que definem o objeto e estabelecem os prazos.

No exercício de 2016, a SEMA aceitou proposta da CS Brasil de substituição dos veículos previstos em contrato da Ford Ranger por veículos de marca Nissan Frontier, sendo formalizada e assinada pelas partes, conforme publicação do Termo de rerratificação ao contrato n° 12/2013/SEMA em 08/01/2016.



Em 25/01/2016 a fiscal do contrato, Sra. Cristine de Oliveira solicitou por e-mail a CS Brasil que apresentasse imediatamente uma agenda para a troca dos 30 (trinta) veículos Ford Ranger, uma vez que a troca dos veículos da frota locada à SEMA-MT através do contrato nº 12/2013 e seus aditivos encontrava-se em atraso desde setembro/2015, conforme doc. 211218/2016.

No mesmo dia, a fiscal enviou a Comunicação nº 01/2016 a Gerência de Contratos, doc. 211223/2016, solicitando **NOVA NOTIFICAÇÃO** a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, para o fiel cumprimento do Contrato nº 012/2013/SEMA, no que tange às cláusulas 2.1 que define o objeto e 3.20, que determina o prazo para sua entrega relatando que:

Considerado que a CONTRATADA, apesar de ter recebido Ordem de Serviço (Ofício nº 236/GTRAN/SAAS/SEMA-MT 2015, **tem postergado a renovação dos veículos disponibilizados à SEMA-MT em regime de locação desde setembro/2015**; sendo que, só recentemente a CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais deu início a troca dos veículos do lote 02 do contrato 12/2013/SEMA (referente a doze veículos tipo tração simples, bi-combustível, marca Chevrovet, marca S 10) **sem no entanto ter formalizado qualquer informação sobre quando fará a renovação dos trinta veículos remanescentes do lote 01 do contrato 12/2013/SEMA** (caminhonetes tração 4x4, diesel).(Grifo da equipe técnica)

Destaca-se que referente ao ano de 2014 o atraso se deu de 01/08/2014 a 31/12/2014, conforme Comunicação Interna nº 109/GTRAN de 19/03/2015.

De acordo com as informações da Gerência de Transportes (doc. 211412/2016), referentes à data da entrega dos veículos, a equipe técnica apurou a quantidade de dias de atraso, contados a partir da data da vigência do 1º (02/07/2014 a 02/07/2015) e 2º (02/07/2015 a 02/07/2016) Termos Aditivos ao contrato nº 012/2013/SEMA.

Conforme tabela abaixo, demonstra-se a quantidade de dias de atraso na entrega dos veículos zero km, no período de 2014 a 2015:

2014					
PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2014)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBB 5908	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/08/14	0
QBC 3578	S-10	02/07/2014 a	31/08/14	29/08/14	0



2014

PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2014)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
		02/07/2015			
QBC 3598	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	01/09/14	1
QBD 4798	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/09/14	9
QBD 4808	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	10/09/14	10
QBG 8958	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/10/14	47
QBH 8898	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	23/09/14	23
QBH 8918	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/09/14	18
QBH 8958	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/09/14	18
QBG 9178	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/09/14	24
QBG 9038	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	26/09/14	26
QBH 0808	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/09/14	29
QBN 5417	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/11/14	85
QBB 8460	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	03/11/14	64
QBN 1568	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	22/12/14	113
QBB 7900	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	12/11/14	73
QBB 8310	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	11/11/14	72
QBF 9850	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	04/12/14	95
QBG 9680	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/11/14	85
QBB 8160	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	05/11/14	66
QBB 7990	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	05/11/14	66
QBB 8220	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBB 8030	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBF 6890	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	02/12/14	93
QBG 9310	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	02/12/14	93
QBM 6369	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	04/11/14	65
QBB 7860	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/11/14	79
QBF 7270	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	14/11/14	75
QBM 6349	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	25/10/14	55
QBN 1507	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/12/14	100



### 2014

PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2014)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBM 6309	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	28/10/14	58
QBO 4377	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	22/12/14	113
QBB 8270	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBB 8290	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/11/14	79
QBB 8450	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/11/14	78
QBF 7360	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	19/11/14	80
QBM 6389	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	11/11/14	72
QBG 9740	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	28/11/14	89
QBF 1860	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/11/14	78
QBN 1457	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	15/12/14	106
QBI 2670	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	19/12/14	110
QBO 4677	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/12/14	100

FONTE: Relação de veículos fornecida pela Fiscal do Contrato e pelo Gerente de Transportes, Faturamento de Janeiro de 2015 (doc. 211412/2016)

### 2015

PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2015)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBY 8229	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 6679	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	25/01/16	147
QBY 6559	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	25/01/16	147
QBY 8269	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 6699	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 8279	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/01/16	144
QBY 8289	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/01/16	144
QBY 8379	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/01/16	148
QBY 8369	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	14/01/16	136
QBY 8349	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	15/01/16	137
QBY 8329	S-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	19/01/16	141
QBY 8309	S-10	02/07/2015 a	31/08/15	14/01/16	136



2015

PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2015)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
		02/07/2016			
QCA 5069	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	23/02/16	176
QCA 5039	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 5019	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5219	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5089	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5049	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 4969	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5169	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
QCA 5149	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	23/02/16	176
QCA 5129	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 5119	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
QCA 5059	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 4999	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	24/02/16	177
QCA 5159	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
OBN 9621	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9441	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	29/02/16	182
OBO 1091	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBO 1281	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	08/03/16	190
OBO 1121	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	01/03/16	183
OBO 1231	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/03/16	191
OBO 1191	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	08/03/16	190
OBO 1211	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	17/03/16	199
OBN 9461	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9741	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9721	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	01/03/16	183
OBN 9541	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	10/03/16	192
OBN 9571	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/03/16	200
OBO 1271	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/03/16	191



## 2015

PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2015)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBL 7871	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QBK 1943	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/05/16	252

FONTE: Relação de veículos fornecida pela Fiscal do Contrato e pelo Gerente de Transportes, Faturamento de Setembro de 2016 (doc. 211412/2016)

### 2.5.3 Objetos

- Contrato nº 012/2013/SEMA - (doc. 210965/2016).
- Processo Administrativo 566556/2014 para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 012/2013/SEMA - (doc. 211024/2016).

### 2.5.4 Critérios de auditoria

- Cláusulas 2 e 3, itens 2.1, 3.4 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA

### 2.5.5 Evidências

- Processo nº 566556/2014 (protocolado pelo fiscal de contrato junto à Gerência de Contratos em razão do atraso na substituição dos veículos locados), doc. 211024/2016.
- Processo Administrativo 142019/2015 (aberto para apurar descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato nº 012/2013/SEMA) - docs. 211228/2016 e 211233/2016.
- Registro nos Relatórios de Acompanhamento do contrato, bem como nas Notas Fiscais, a partir de julho/2014 (contendo anotação de que os veículos não foram integralmente substituídos descumprindo o objeto do contrato) - doc. 211236/2016.
- Notificações à contratada (por má prestação de serviços dos exercícios de 2014, 2015 e 2016), doc. 211242/2016.

### 2.5.6 Causas

- Inobservância do gestor das ocorrências relativas a execução do contrato elaboradas pelo fiscal do contrato.



- Omissão da Contratada em renovar 100% da frota locada à SEMA no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou termo aditivo.

### 2.5.7 Efeitos reais e potenciais

- Utilização de veículos locados pela SEMA fora das especificações previstas no objeto do contrato, veículos ZERO QUILOMETRO, após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos da prorrogação do prazo contratual.
- Pagamento por serviços diversos do previsto em contrato.
- Inexecução parcial do objeto do contrato.

### 2.5.8 Responsável

#### 2.5.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços	Contratada para prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo	02/07/13 a 02/07/16*

\* Considerando as prorrogações contratuais

### 2.5.9 Conduta

Não cumprir a exigência imposta pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA, referente à disponibilização dos veículos (zero km) locados à SEMA, quando deveria ter providenciado os veículos no prazo estabelecido em contrato.

### 2.5.10 Nexa de causalidade

O não cumprimento imposto pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do Contrato nº 012/2013/SEMA, referente à não disponibilização dos veículos (zero km) no prazo estipulado, resultou no atraso na entrega do objeto contratual.

### 2.5.11 Culpabilidade

É razoável exigir da empresa contratada que disponibilizasse os veículos (zero km) locados no prazo estipulado em contrato.



## 2.5.12 Esclarecimento da empresa

Em sua defesa a CS BRASIL relata que os termos pactuados não contemplam a obrigação de a Contratada renovar a frota quando da eventuais prorrogações de vigência, muito menos no prazo de 60 (sessenta) dias definido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Cita a previsão diz respeito apenas à entrega dos veículos na contratação inicial, prevista na cláusula 15.7:

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.7. Disponibilizar os veículos todos os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços e ao qual foi vencedor e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

Por fim, frisa que durante a execução do contrato a CS Brasil manteve a disponibilidade integral da frota de veículos para a Contratante, em perfeitas condições de uso, inexistindo fundamento para o suposto descumprimento contratual ou prejuízo para a Administração.

## 2.5.13. Conclusões da equipe

A CS Brasil alega não existir previsão contratual sobre renovação da frota, no entanto, no Contrato nº 12/2013/SEMA expressa previsão de veículo ZERO KM, todavia, a cláusula 2 do referido contrato elenca os itens e lotes da licitação referente à locação de veículos com a expressão ZERO KM:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os preços para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, À DIESEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), 4X4, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA,</b>



		MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.
01	02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM,</b> CAMINHONETE TIPO PICK-UP, BI COMBUSTÍVEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.

Sobre o prazo de entrega, ficou estabelecido que a Contratada deveria entregar os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula 3.20 do Contrato:

**3.20. Disponibilizar todos os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da **assinatura do contrato e publicação** do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços e ao qual foi vencedor e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Assim, conforme descrito nas cláusulas 2.1 e 3.20 do Contrato, a SEMA efetuou contratação de veículos **ZERO KM**, não existindo qualquer razão à CS Brasil em alegar desconhecimento ou ausência de previsão contratual para renovação da frota.

Imposta frisar que caso a CS Brasil entendesse dessa forma, no sentido que inexistente obrigação de renovar a frota, deveria ter solicitado esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação do certame.

Por fim, destaca-se que a equipe de auditoria elaborou o quantitativo de dias em atraso, com base nas informações fornecidas pela Gerência de Transportes (doc. 211412/2016), contados a partir da data da vigência do 1º (02/07/2014 a 02/07/2015) e 2º (02/07/2015 a 02/07/2016) Termos Aditivos ao contrato nº 012/2013/SEMA.

Assim, entende-se que a **irregularidade deve ser mantida**.



## 2.5.14. Proposta de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** a atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que oriente seus colaboradores para que atentem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

## 2.6 Achado nº 6 – Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato.

### 2.6.1. Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

### 2.6.2 Situação encontrada

Em questionário aplicado à fiscal do contrato consta que a empresa contratada não capacitou o fiscal do contrato, descumprindo a cláusula 4.7 do contrato nº 012/2013/SEMA, firmado com a CS Brasil para a locação de veículos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.7 - A CONTRATADA deverá dispor de treinamento do fiscal de cada contrato;** (Grifo da equipe técnica)

A Sra. Cristine de Oliveira, nomeada fiscal do contrato através da Portaria Conjunta nº 06/2014/SEMA, apresentou à equipe técnica um Certificado emitido pela Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, referente a sua participação no Fórum Fiscalização de Contratos, realizado no período de 06/07/2015 a 07/07/2015 e 04/11/2015, com carga horária de 20 horas, promovido pela Controladoria Geral do Estado em parceria com a SEMA, doc. 211006/2016.

Portanto, a qualificação da fiscal do Contrato nº 012/2013/SEMA foi oferecida apenas pela Administração, e não pela empresa contratada, descumprindo a cláusula 4.7 do contrato que atribuiu a obrigação à CONTRATADA.



### **2.6.3 Objetos**

- Contrato nº 012/2013/SEMA – (doc. 210965/2016)
- Portaria Conjunta nº 06/2015/SEMA, doc. 211009/2016.
- Assunto: Nomeação dos responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato nº 012/2013/SEMA.

### **2.6.4 Critérios de auditoria**

- Cláusula 4, item 4.7 do Contrato nº 012/2013/SEMA.

### **2.6.5 Evidências**

- Questionário de auditoria aplicado à fiscal do contrato, doc. 211010/2016, fl. 03.

### **2.6.6 Causas**

- Omissão da empresa contratada em oferecer treinamento do fiscal de contrato.

### **2.6.7 Efeitos reais e potenciais**

- Descumprimento de cláusula contratual.
- Ineficiência na fiscalização por ausência de conhecimento das peculiaridades da prestação do serviço contratada.



## 2.6.8 Responsável

### 2.6.1.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços	Contratada para prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo	02/07/13 a 02/07/16*

\* Considerando as prorrogações contratuais

## 2.6.9 Conduta

Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 4.7 do contrato, referente à obrigação de capacitação do responsável pela fiscalização do contrato, quando deveria ter disponibilizado treinamento à fiscal.

### 2.6.10 Nexa de causalidade

O não cumprimento em relação à obrigação de capacitação do responsável pela fiscalização, resultou em falta de treinamento da fiscal do contrato.

### 2.6.11 Culpabilidade

Como empresa contratada pela locação dos veículos à SEMA, é razoável que tivesse oferecido treinamento à fiscal do contrato, conforme reza a cláusula 4.7 do contrato.

### 2.6.12 Esclarecimentos dos responsáveis

A empresa justificou que passou todas as orientações necessárias aos gestores do contrato n° 12/2013 referentes aos serviços prestados, não podendo ser penalizada por não ter formalizado um certificado de treinamento.

### 2.6.13 Conclusão da equipe

A manifestação da empresa não merece ser acolhida, uma vez que existia previsão contratual de que a empresa capacitasse o fiscal, como reza a cláusula 4.7 do contrato n° 12/2013 transcrito a seguir:



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.7 - A CONTRATADA deverá dispor de treinamento do fiscal de cada contrato; (Grifo da equipe técnica)

A Sra. Cristine de Oliveira, nomeada fiscal do contrato através da Portaria Conjunta nº 06/2014/SEMA, apresentou à equipe técnica um Certificado emitido pela Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, referente a sua participação no Fórum Fiscalização de Contratos, realizado no período de 06/07/2015 a 07/07/2015 e 04/11/2015, com carga horária de 20 horas, promovido pela Controladoria Geral do Estado em parceria com a SEMA, doc. 211006/2016.

Portanto, a qualificação da fiscal do Contrato nº 012/2013/SEMA foi oferecida apenas pela Administração, e não pela empresa contratada, descumprindo a cláusula 4.7 do contrato que atribuiu a obrigação à Contratada.

Nesta oportunidade a empresa admite que não realizou o treinamento, portanto, **mantêm-se o achado de auditoria nº 2.6.**

#### 2.6.14. Proposta de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para que alerte seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais,, conforme prescrevem os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

#### 2.7 Achado nº 7 – Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.

##### 2.7.1. Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).



## 2.7.2 Situação encontrada

Da coleta das folhas de ponto durante a visita *in loco* aos parques Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolo Flô, nos dias 08/09/16 (período matutino), 08/09/16 (período vespertino) e 12/09/16 (período vespertino), respectivamente, foi constatado que não houve prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza no parque Mãe Bonifácia no dia 07/09/2016 (feriado). No parque Zé Bolo Flô não houve prestação de serviços nos dias 04/09/2016 e 11/09/2016 (domingo) e no dia 07/09/2016 (feriado). (doc. 211739/2016 e 211752/2016).

A equipe de auditoria também verificou que a irregularidade ocorreu durante o período de janeiro a julho de 2016. Da análise dos processos de pagamentos da empresa Lua Serviços ME, observou-se que a manutenção dos parques estaduais não está sendo realizada, nos domingos e feriados, com a disponibilização de quantitativo de funcionários exigido em contrato, que no caso seria de 45 funcionários, conforme cláusula 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA, como faz prova as folhas de ponto dos prestadores de serviços da referida empresa, no período referenciado, conforme docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212546/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016, 212567/2016, e planilha de controle de frequência dos servidores da empresa contratada, elaborada pela equipe técnica, docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2013, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016).

Destaca-se que o Contrato nº 030/2013/SEMA, em suas cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 estabelece que a empresa contratada deveria prestar os serviços de limpeza nos parques, com uma equipe mínima de funcionários, inclusive nos domingos e feriados, conforme transcrição a seguir:

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.36. A limpeza deverá ser executada e mantida durante todo o período de acesso aos Parques, inclusive sábados, domingos e feriados;**

**3.36.1. Os serviços de limpeza deverão ser feitos de maneira a atender os requisitos de qualidade e higiene durante todo o período em que os Parques estiverem abertos ao público externo, incluindo os sábados, domingos e feriados;**

**3.37. A CONTRATADA deverá manter uma equipe mínima de funcionários em cada UC descrita no objeto deste contrato, de maneira a garantir a execução fiel e contínua dos serviços de manutenção e limpeza, durante todo o período de vigência do contrato; (Grifo da equipe técnica)**



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. Deverão ser disponibilizados **no mínimo os seguintes funcionários para a execução dos serviços**, considerando as áreas totais existentes, conforme tabelas a seguir:

##### LOTE ÚNICO

ITEM	AREA TOTAL ANUAL M <sub>2</sub>	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JONADA/pessoa
01	627.600	<b>Servente de limpeza externa.</b>	<b>42</b>	<b>Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.</b>	44 horas semanais.

##### LOTE ÚNICO

ITEM	AREA TOTAL ANUAL M <sub>2</sub>	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JONADA/pessoa
02	21.600	<b>Servente de limpeza interna.</b>	<b>03</b>	<b>Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.</b>	44 horas semanais.

Nas Listas de Ponto dos prestadores de serviço da Lua Serviços ME, período de janeiro a julho de 2016, (docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212546/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016, 212567/2016), registram a presença de funcionários nos parques Mãe Bonifácia, Okamura e Zé Bolo Flô para execução e manutenção de limpeza, nos domingos e feriados, em quantidade inferior ao pactuado em contrato, conforme tabela abaixo:

JANEIRO						
	01/01 sex feriado	03/01 dom	10/01 dom	17/01 dom	24/01 dom	31/01 dom
<b>Funcionários - Carga Horária</b>	Cleiton Dias Moreira 6 hs – vespertino	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 hs – vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 hs – mat. e vesp.	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 hs – vesp.	Amadeu Bueno Peixoto 6 hs - mat	Jamil Reis de França 6 hs – mat.
	Josefa Monteiro da Silva 6 hs- vespertino	Amadeu Bueno Peixoto 6 hs – matutino	Fernando Marques da Silva 6 hs – mat.	Jamil Reis de França 6 hs – mat.	Cleiton Dias Moreira – 6 hs mat.	Jostino Manoel da Silva 6 hs – vesp.
	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs – matutino e vespertino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs – matutino e vespertino	Jostino Manoel da Silva 6 hs – vesp.	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs – mat. e vesp.	Eliana de Arruda Santos 11 hs – mat. e vesp.	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs – mat. e vesp.



## JANEIRO

	01/01 sex feriado	03/01 dom	10/01 dom	17/01 dom	24/01 dom	31/01 dom
Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados	3	3	3	3	3	3

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212449/2016 e 212460/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212577/2016) do mês de janeiro 2016.

## FEVEREIRO

	07/02 dom	09/02 ter feriado	14/02 dom	21/02 dom	28/02 dom
Funcionários - Carga Horária	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 hs - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 hs - vespertino	Amadeu Bueno Peixoto 6 hs - vespertino
	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Cleiton Dias Moreira 6 hs - matutino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Fernando Marques da Silva 6 hs - matutino
	Fernando Marques da Silva 6 hs - matutino	Jostino Manoel da Silva 6 hs - vespertino	Jamil Reis de França 6 hs - matutino	Jamil Reis de França 6 hs - matutino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino
	-	-	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-	-
Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados	3	3	4	3	3

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212471/2016 e 212482/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212596/2016) do mês de fevereiro 2016.

## MARÇO

	05/03 dom	13/03 dom	20/03 dom	25/03 sex feriado	27/03 dom
Funcionários - Carga Horária	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Alexandre Aparecido do Bom Despacho 6 hs - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Jamil Reis de França 6 hs - matutino	Fernando Marques da Silva 6 hs - matutino
	Jamil Reis de França 6 hs - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	José João de Souza 6 hs - matutino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino
	Jostino Manoel da Silva 6 hs - vespertino	Eva das Graças Pereira Nunes Santos 6 hs - matutino	Ildo Pinheiro da Costa 6 hs - vespertino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-
	-	Jamil Reis de França 6 hs - matutino	-	Marcio José Moraes Sales 6 hs - vespertino	-
	-	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-	Cicero Vicente da Silva Filho 8 hs - matutino e vespertino	-
Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados	3	5	3	5	2

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212495/2016 e 212507/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212603/2016) do mês de março 2016.

## ABRIL

	03/04 dom	08/04 sex feriado	10/04 dom	17/04 dom	21/04 qui feriado	24/04 dom
Funcionários - Carga Horária	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	José João de Souza 6 hs - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Amadeu Bueno Peixoto 6 hs - vespertino	Ildo Pinheiro da Costa 6 hs - vespertino
	Jamil Reis de França 6 hs - matutino	Ildo Pinheiro da Costa 6 hs - vespertino	Jostino Manoel de Silva 6 hs - vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Jamil Reis de França 6 hs - matutino
	-	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-	Joaldo Peixoto dos Santos 6 hs - matutino	-



### ABRIL

	03/04 dom	08/04 sex feriado	10/04 dom	17/04 dom	21/04 qui feriado	24/04 dom
	-	Marcio José Moraes Sales 6 hs - vespertino	-	-	José Deniz Gonçalves de Lima 6 hs - matutino	-
	-	-	-	-	Jostino Manoel de Silva 6 hs - vespertino	-
<b>Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>2</b>

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212514/2016 e 212519/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212607/2016) do mês de abril 2016.

### MAIO

	01/05 dom feriado	08/05 dom	15/05 dom	22/05 dom	26/05 qui feriado	29/05 dom
<b>Funcionários - Carga Horária</b>	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Jamil Reis da França 6 hs - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	José João de Souza 6 hs - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino
	Jamil Reis da França 6 hs - matutino	Jostino Manoel de Silva 6 hs - vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	Jostino Manoel de Silva 6 hs - vespertino	Jamil Reis da França 6 hs - matutino
	Jostino Manoel de Silva 6 hs - vespertino	-	-	-	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-
	-	-	-	-	Marcio José Moraes Sales 6 hs - vespertino	-
	-	-	-	-	José Cicero Marcelino da Silva 8 hs - matutino e vespertino	-
<b>Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>2</b>

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212529/2016 e 212546/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212611/2016) do mês de maio 2016.

### JUNHO

	05/06 dom	12/06 dom	19/06 dom	26/06 dom
<b>Funcionários - Carga Horária</b>	José João de Souza 6 hs - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	José João de Souza 6 hs - vespertino
	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 11 hs - matutino e vespertino	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	Eliana de Arruda Santos 6 hs - matutino e vespertino
<b>Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212551/2016 e 212556/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212617/2016) do mês de junho 2016.

### JULHO

	03/07 dom	10/07 dom	17/07 dom	24/07 dom	31/07 dom
<b>Funcionários - Carga Horária</b>	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Jostino Manoel de Silva 6 hs - vespertino	Ildo Pereira da Costa 6 hs - vespertino	Benedito Rosa de Carvalho 6 hs - matutino	Ildo Pereira da Costa 6 hs - vespertino
	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-	José João de Souza 6 hs - matutino	-	Jamil Reis da França 6 hs - matutino
	-	-	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino	-	Leidiane Cesar de Jesus 11 hs - matutino e vespertino



## JULHO

	03/07 dom	10/07 dom	17/07 dom	24/07 dom	31/07 dom
Total de Funcionários trabalhando nos domingos e feriados	2	1	3	1	3

Fonte: Folha de Ponto (doc. Anexo 212559/2016 e 212567/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212618/2016) do mês de julho 2016.

### 2.7.3 Objetos

- Contrato nº 030/2013/SEMA – conforme doc. 211732/2016.
- Folha de Ponto dos funcionários dos parques Mãe Bonifácia, Okamura e Zé Bolo Flô, referente ao período de 01/01/2016 a 31/07/2016, docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212546/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016).
- Assunto: Ausência de funcionários contratados pela Lua Serviços ME – Contrato nº 030/2013/SEMA, nos parques estaduais de Cuiabá, durante feriados e domingos.

### 2.7.4 Critérios de auditoria

- Cláusulas 3, itens 3.36, 3.36.1 e 3.37 e 4, itens 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

### 2.7.5 Evidências

- Folha de ponto dos funcionários dos Parques Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolô Flô - (onde não consta a assinatura de presença de funcionários suficientes para atender a demanda de maior movimentação nos domingos e feriados no período de 01/01/2016 a 31/07/2016). (doc. Anexos 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212549/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016).



- Planilha de controle de frequência dos servidores da empresa contratada - (elaborada pela equipe técnica, compilando os dados contantes nos itens anteriores). (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016).

## 2.7.6 Causas

- Ausência de escala de serviço de limpeza dos parques, efetuada pela empresa contratada para garantir a execução dos serviços nos domingos e feriados.
- Omissão do fiscal do contrato em registrar a ocorrência em registro próprio e adotar medidas necessárias para regularizar a falha.

## 2.7.7 Efeitos reais e potenciais

- Ausência de funcionário da empresa contratada para realizar a limpeza dos parques nos domingos e feriados.
- Banheiros públicos sujos, sem reposição de material (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico), entulhos ou detritos nas trilhas de caminhada, nos domingos e feriados, dias de maior utilização dos parques pelos usuários.

## 2.7.8 Responsáveis

### 2.7.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
Lua Serviços Ltda	Contratada para prestação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCS) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia)	22/08/13 a 22/08/16*
Luis Nelson da Silva	Fiscal do Contrato	24/09/13 até a presente data**

\* Considerando as prorrogações contratuais

\*\* Nomeado pela Portaria nº 10/2013/SENAM/SEMA, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/09/2013, nº 26137, fls. 23/24. doc. 211748/2016.



## **2.7.9 Responsabilização da empresa Lua Serviços Ltda**

### **2.7.9.1 Conduta**

Disponibilizar funcionários para prestação de serviços de limpeza nos parques, nos domingos e feriados, em quantidade inferior ao exigido em contrato – no caso seria de 45 funcionários, conforme cláusula 4.5 do contrato - quando deveria ter disponibilizado quantidade de funcionários em consonância ao pactuado em contrato.

### **2.7.9.2 Nexo de causalidade**

A disponibilização de funcionários para prestação de serviços de limpeza nos parques, nos domingos e feriados, em quantidade inferior ao exigido em contrato, resultou na não observância das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.

### **2.7.9.3 Culpabilidade**

Como empresa contratada para a realização dos serviços de limpeza dos parques estaduais nos domingos e feriados, é razoável que tivesse providenciada a prestação dos serviços com a disponibilização de funcionários em quantitativo exigido em contrato.

## **2.7.10 Responsabilização do Sr. Luis Nelson da Silva**

### **2.7.10.1 Conduta**

Deixar de apontar as inconformidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não disponibilizar funcionários em quantitativo exigido em contrato (45 funcionários), nos domingos e feriados, dias de maior utilização dos parques pelos usuários, conforme cláusula 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato n. 030/2013/SEMA.



### **2.7.10.2 Nexo de causalidade**

Ao deixar de apontar as infirmandas da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a empresa contratada não disponibilizar funcionários em quantitativo exigido em contrato, resultou no descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato n. 030/2013/SEMA.

### **2.7.10.3 Culpabilidade**

Como fiscal nomeado para realizar a fiscalização e execução do objeto do Contrato n° 030/2013/SEMA, é razoável que apontasse as irregularidades da empresa contratada e reportasse aos gestores o fato de a contratada não disponibilizar funcionários em quantitativo exigido em contrato.

### **2.7.11 Esclarecimentos dos responsáveis**

#### **2.7.11.1 Luis Nelson da Silva**

O fiscal do Contrato n° 30/2013/SEMA, alega que ficou acordado junto a Coordenadoria de Unidade de Conservação – CUCO, órgão público imediato e administrativamente superior aos parques, em razão do tamanho da área, frequência dos usuários, infraestrutura, distribuir os servidores da contratada pelas seguintes quantidades: 20 (vinte) servidores no Parque Mãe Bonifácia, 15 (quinze) servidores no Parque Massairo Okamura, e 10 (dez) servidores no Zé Bolo Flô.

Relata que existem problemas no controle da assiduidade dos funcionários da empresa contratada Lua, bem como reclamações acerca dos uniformes, mas informa que tais apontamentos eram realizados informalmente. Os apontamentos formais apresentados pelo fiscal do contrato em sua defesa, referem-se ao exercício de 2014.

Sobre a questão do mínimo de funcionários da empresa contratada Lua suficientes para o cumprimento do contrato, informa que pactou-se junto a CUCO, no sentido de que o mínimo necessário para desenvolvimento das atividades de manutenção e limpeza seriam 02 (dois) servidores em cada Unidade de Conservação. Todavia, não existe documento formal estipulando o mínimo de funcionários necessários.



Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- CI nº 027/GPMO/SEMA/2014 de 21/10/2014 da Gerência do Parque Massairo Okamura para a Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO.

Assunto: Encaminha cópias de Notificação nºs 8966, 8967 e 8968 de 06/10/2014 em razão de NÃO cumprimento de cláusulas do Contrato nº 30/SEMA/2013, por parte da empresa LUA SERVIÇOS LTDA – ME. O fiscal relata que:

-

Em várias ocasiões, nos parques Massairo Okamura, Mãe Bonifácia e Zé Bolo Flô, foram feitas reuniões entre os gerentes das três Unidades de Conservação, o representante da Contratada, Sr. Anildo Ferreira Dutra, e os servidores da prestadora de serviços, tratando das obrigações da contratualis avençadas, mas a inadimplência por parte da Contratada é constante. No que tange a cláusula Quarta – Do Recebimento e da Execução dos Serviços, praticamente todos os dias há faltas de até mais de dois funcionários da empresa em algumas Unidade de Conservação. No parque estadual Zé Bolo Flô, conforme comunica a gerente Lucimar Brito de Palma (documentos nºs 49,50,51,52 e 59) o fato é mais grave. Este fiscal, em reunião naquela Unidade de Conservação, constatou que até combustível para que máquinas funcionem não são fornecidos. Não há, na sede da Lua, também, servidores para substituir faltas, conforme prescreve o Contrato nº 30/SEMA/2013.

- CI nº 028/GPMO/SEMA/2014 de 29/10/2014 da Gerência do Parque Massairo Okamura para a Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO.

Assunto: Reitera a CI nº 027/GPMO/SEMA/2014 de 21/10/2014, com referência ao NÃO cumprimento de cláusulas do Contrato nº 30/SEMA/2013, por parte da empresa Lua Serviços LTDA – ME. O fiscal relata que:

Nos três parques: Massairo Okamura, Mãe Bonifácia e Zé Bolo Flô, constantemente, há infringência à cláusulas do Contrato mencionado, principalmente no que se refere ao número de pessoal. No Parque Estadual Zé Bolo Flô, conforme relato da gerência, além da falta diária de servidores da empresa Contratada, há deficiência de material, inclusive combustíveis necessário à operação de máquinas. A administração da Contratada inúmeras vezes foi acionada e informada sobre o exposto, porém não se constata correção por parte da mesma.

- CI nº 029/GPMO/SEMA/2014 de 19/11/2014 da Gerência do Parque Massairo Okamura para a Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO.

Assunto: NÃO cumprimento de cláusulas do Contrato nº 30/SEMA/2013, por parte da empresa Lua Serviços LTDA – ME. O fiscal relata sobre ausência de servidores da Lua Serviços por mais de 60 (sessenta) dias e que a Lua Serviços não substitui os funcionários que faltam.



### 2.7.11.2 Lua Serviços Ltda – ME

Alega que o contrato estabelece número mínimo de funcionários para a execução mensal dos serviços, e não diária, não existindo cláusula que exija a execução dos serviços pelos 45 (quarenta e cinco) funcionários simultaneamente.

Relata que as Unidades de Conservação ficam abertas ao público 12 horas por dia, superando a jornada máxima de trabalho e durante esse período a contratada deve garantir, organizando a escala de trabalho de seus funcionários, a disponibilidade de equipe para execução dos trabalhos contratados.

Quanto serviços realizados nos domingos e feriados, informa que o contrato prevê a execução dos serviços em regime de plantão, ou seja, com número reduzido de funcionários para o atendimento de demandas inadiáveis.

Concorda que o contrato prevê na cláusula 4.5 quantitativo mínimo de funcionários a serem disponibilizados pela empresa contratada para a execução dos serviços, no entanto alega que os serviços estão sendo prestados, conforme folhas de ponto apresentadas mensalmente a contratante.

Alega que não cabe a contratante, e sim a Contratada, definir a escala de trabalho de seus funcionários, de modo a cumprir o objeto do contrato, qual seja, a limpeza e conservação da Unidades de Conservação.

Por fim, informa que compete a Administração Pública fiscalizar a qualidade dos serviços executados, e no caso, conforme registrado nos relatórios mensais de acompanhamento do contrato, assinados pelos fiscais designados pela contratante, os serviços executados pela defendente são satisfatórios, inexistindo qualquer registro e/ou reclamação quanto à qualidade dos serviços.

### 2.7.12 Conclusões da equipe

Considerando o apontamento efetuado por esta equipe técnica no item 2.7.2, ficou evidenciado que no período de janeiro a julho de 2016, foram prestados os serviços de limpeza nos domingos e feriados nos parques Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolo Flô, e os argumentos apresentados pelo fiscal do contrato, Sr. Luis Nelson da Silva e pela empresa Lua Serviços LTDA – ME, no que tange ao silêncio do contrato em estabelecer qual seria o quantitativo mínimo de funcionários, necessários para a execução dos serviços durante o regime de plantão, sugere-se o **saneamento da irregularidade**.



### 2.7.13 Sugestão de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à atual gestão que atende em especificar o quantitativo de terceirizados necessários para executar os serviços contratados em regime de plantão (domingos e feriados) de modo que facilite o acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos.

### 2.8 Achado nº 8 - Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.

#### 2.8.1 Classificação da irregularidade

**HB 06. Contrato Grave 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

#### 2.8.2 Situação encontrada

Em observância às folhas de ponto referentes ao mês de janeiro a julho de 2016 dos parques Mãe Bonifácia, Okamura e Zé Bolo Flô, foi constatada a existência de funcionários trabalhando 6 horas diárias, resultando em 36 horas semanais (6 horas diárias x 6 dias da semana), sendo que o contrato de nº 030/2013/SEMA determina jornada de 44 horas semanais, conforme cláusula 4.5.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. Deverão ser disponibilizados no mínimo os seguintes funcionários para a execução dos serviços, considerando as áreas totais existentes, conforme tabelas a seguir:

LOTE ÚNICO



ITEM	AREA TOTAL ANUAL M <sub>2</sub>	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JORNADA /pessoa
01	627.600	<b>Servente de limpeza externa.</b>	<b>42</b>	<b>Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.</b>	<b>44 horas semanais.</b>

LOTE ÚNICO

ITEM	AREA TOTAL ANUAL M <sub>2</sub>	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JORNADA /pessoa
02	21.600	<b>Servente de limpeza interna.</b>	<b>03</b>	<b>Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.</b>	<b>44 horas semanais.</b>

4.5.1. Área interna e externa por Parque (Unidade de Conservação):

4.5.1.1. Funcionários em horário de trabalho de terça a domingo em horário normal:

LOTE ÚNICO

Local	Servente de limpeza (Área interna e externa)
Parque Mãe Bonifácia	283.176 m <sup>2</sup>
Parque Massairo Okamura	206.496 m <sup>2</sup>
Parque Zé Bolo flô	159.528 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL (03 PARQUES)</b>	<b>649.200 m<sup>2</sup></b>

4.5.1.2. Funcionários em horário de trabalho especial – domingos à tarde, segunda e feriados:

LOTE ÚNICO

Local	Servente de limpeza (Área interna e externa)
Parque Mãe Bonifácia	283.176 m <sup>2</sup>
Parque Massairo Okamura	206.496 m <sup>2</sup>
Parque Zé Bolo flô	159.528 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL (03 PARQUES)</b>	<b>649.200 m<sup>2</sup></b>

(Grifo da equipe técnica)

Apesar de o contrato prever a contratação de 45 (quarenta e cinco) serventes de limpeza, com jornada de trabalho de 44 horas semanais para a manutenção dos serviços de limpeza dos parques Okamura, Mãe Bonifácia e Zé Bolo Flô, as Folhas de Ponto dos prestadores de serviço da empresa Lua Serviços ME, referente ao período



de janeiro a julho de 2016, apontam que a jornada de trabalho cumprida pela maioria dos terceirizados é de 36 horas semanais, docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212546/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016.

A execução dos serviços com carga horária inferior ao contratado reduz os custos da empresa e geram prejuízo à Administração Pública, considerando que as propostas apresentadas e julgadas na licitação tiveram como referência os preços estimados para contratação de funcionários com carga horária de trabalho de 44 horas semanais.

Dessa forma, gerou um dano ao erário por pagamento de horas não trabalhadas, calculado considerando o valor da remuneração dos serventes de limpeza, estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho/2016 e Planilha de Composição de Custos de 2016, doc. 211805/2016, no valor de R\$ 2.383,87 (dois mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos). A seguir, demonstra-se o valor a ser ressarcido pela Lua Serviços ME em razão de pagamento por horas não trabalhadas, individualizadas por mês:

## MÊS JANEIRO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	5*	40

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212449/2016 e 212460/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212577/2016) do mês de janeiro 2016.

\* Eliana de Arruda Santos, Joaride da Silva Arruda, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon e Vicente de Matos Magalhães

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (janeiro/2016)	40
E – Valor de ressarcimento (C x D)	17.337,60
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212449/2016 e 212460/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212577/2016) do mês de janeiro 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 17.337,60 (dezesete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), referente



ao mês de janeiro de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

## MÊS FEVEREIRO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	9*	36

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212471/2016 e 212482/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212596/2016) do mês de fevereiro 2016.

\* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, Evail Silva Santana, Joaride de Silva Arruda, José Gonçalo da Costa, Eva das Graças Nunes Santos, Edevanil Dias da Silva.

Valor R\$	
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (Fevereiro/2016)	36
E – Valor de ressarcimento (C X D)	15.603,84
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212471/2016 e 212482/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212596/2016) do mês de fevereiro 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 15.603,84 (quinze mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

## MÊS MARÇO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	5*	40

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212495/2016 e 212507/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212603/2016) do mês de março 2016.

• Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, Cicero Vicente da Silva Filho.

Valor R\$	
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43



C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (março/2016)	40
E – Valor de ressarcimento (C X D)	17.337,60
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212495/2016 e 212507/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212603/2016) do mês de março 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 17.337,60 (dezesete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), referente ao mês de março de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

## MÊS ABRIL

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	4*	41

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212514/2016 e 212519/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212607/2016) do mês de abril 2016.

\* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon e Vicente de Matos Magalhães.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (abril/2016)	41
E – Valor de ressarcimento (C X D)	17.771,04
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212514/2016 e 212519/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212607/2016) do mês de abril 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 17.771,04 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos), referente ao mês de abril de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.



## MÊS MAIO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	7*	38

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212529/2016 e 68) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212611/2016) do mês de maio 2016.

\* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, José Gonçalo da Costa, José Cicero Marcelino da Silva, Maria de Jesus Peixoto.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (maio/2016)	38
E – Valor de ressarcimento (C X D)	16.470,72
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212529/2016 e 212546/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212611/2016) do mês de maio 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 16.470,72 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), referente ao mês de maio de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

## MÊS JUNHO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	11*	34

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212551/2016 e 212556/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212617/2016) do mês de junho 2016.

\* Vicente de Matos Magalhães, Joaride da Silva Arruda, Mauro Sérgio Pereira Dutra, Ana Paula Campos dos Santos, Antonio Silva Rios Filho, Giovanni Corra Januncio, Leidiane Cesar de Jesus, Emerson Renato Moreira Nascimento, Eliana de Arruda Santos, Luiz Carlos Ayllon, André Luis da Silva Campos.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (Junho/2016)	34
E – Valor de Ressarcimento (C X D)	14.736,96
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212551/2016 e 212556/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212617/2016) do mês de junho 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)



Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 14.736,96 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao mês de junho de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

## MÊS JULHO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	14*	31

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212559/2016 e 212567/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212618/2016) do mês de julho 2016.

\* Vicente de Matos Magalhães, Gilcineia Cardoso dos Santos, Vergilio Santos Reis Nascimento, Mauro Sergio Pereira Dutra, Luiz Carlos Aylon, André Luis da Silva Campos, Emerson Renato Moreira Nascimento, Giovanni Correa Januncio, Leidiane Cesar de Jesus, Edevanil Dias da Silva, Evail Silva Santana, Joaride da Silva Arruda, José Gonçalo da Costa, José Alcides Moser.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (Julho/2016)	31
E – Valor de Ressarcimento (C X D)	13.436,64
<b>Total</b>	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212559/2016 e 212567/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212618/2016) do mês de julho 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

Assim, cabe a Lua Serviços ME o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 13.436,64 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de julho de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

Pelo exposto, conclui-se que a Lua Serviços ME deve efetuar o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 112.694,40 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente ao período de janeiro a julho de 2016, em função de descumprimento das cláusulas 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.



### 2.8.3 Objetos

- Contrato nº 030/2013/SEMA – conforme doc. 211732/2016.
- Folha de Ponto dos funcionários dos parques Mãe Bonifácia, Okamura e Zé Bolo Flô, referente ao período de 01/01/2016 a 31/07/2016, conforme docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212546/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016.
- Planilha de controle de frequência dos servidores da empresa contratada, elaborada pela equipe técnica, (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016).
- Assunto: Folhas pontos dos funcionários terceirizados contratados pela Lua Serviços ME – Contrato nº 030/2013/SEMA, período de janeiro a julho de 2016, com funcionários trabalhando em regime de 6 horas diárias.

### 2.8.4 Critérios de auditoria

- Cláusula 4, item 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

### 2.8.5 Evidências

- Folha de ponto, referente a período de 01/01/2016 a 31/07/2016, (docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016).
- Planilha de controle de frequência (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016) dos servidores da empresa contratada, elaborada pela equipe técnica, que trabalham nos Parques Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura, no período de janeiro a julho/2016, com registro de jornada de trabalho de 36 horas semanais.



## 2.8.6 Causas

- Omissão da contratada em disponibilizar os 45 funcionários para prestação de serviços nos parques com jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- Omissão do fiscal de contrato em não exigir da contratada o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em contrato.

## 2.8.7 Efeitos reais e potenciais

- Desoneração indevida dos custos da empresa contratada, gerando enriquecimento de terceiros e por, consequência dano ao erário, considerando que o serviço poderia ser contratado por valor inferior.

## 2.8.8 Responsáveis

### 2.8.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	Período de exercício
Lua Serviços Ltda	Contratada para prestação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCS) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia)	22/08/13 a 22/08/16*
Luis Nelson da Silva	Fiscal do Contrato	24/09/13 até a presente data

- Considerando as prorrogações contratuais

## 2.8.9 Responsabilização da empresa Lua Serviços Ltda.

### 2.8.9.1 Conduta

Não ofertar 45 serventes de limpeza, em regime de 44 horas semanais, para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, quando deveria ter disponibilizado mão de obra para prestação de serviços de limpeza com jornada semanal de 44 horas, conforme cláusula 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.



### **2.8.9.2 Nexo de causalidade**

Ao não ofertar 45 serventes de limpeza em regime de 44 horas semanais para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, resultou na prestação de serviços de mão de obra com jornada semanal inferior ao pactuado.

### **2.8.9.3 Culpabilidade**

Como empresa contratada para a realização dos serviços de limpeza dos parques estaduais de Cuiabá é razoável exigir que disponibilizasse mão de obra para prestação de serviços de limpeza que cumprisse jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme cláusula 4.5 do Contrato n° 030/2013/SEMA.

## **2.8.10 Responsabilização do Sr. Luis Nelson da Silva**

### **2.8.10.1 Conduta**

Deixar de apontar as inconformidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme exigência da cláusula 4.5 do contrato.

### **2.8.10.2 Nexo de causalidade**

Ao deixar de apontar as informidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme exigência da cláusula 4.5 do contrato, resultou na prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.



### 2.8.10.3 Culpabilidade

Como fiscal nomeado para realizar a fiscalização e execução do objeto do Contrato n° 030/2013/SEMA é razoável que apontasse as irregularidades da empresa contratada e reportasse aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

### 2.8.11 Dano

Responsável	Mês de Competência (folhas de pagamento)	Data do Fato Gerador	Valor
Lua Serviços Ltda	Janeiro	05/02/2016*	R\$ 17.337,60
	Fevereiro	07/03/2016*	R\$ 15.603,84
	Março	05/04/2016*	R\$ 17.337,60
	Abril	06/05/2016*	R\$ 17.771,04
	Maio	06/06/2016*	R\$ 16.470,72
	Junho	05/07/2016*	R\$ 14.736,96
	Julho	05/08/2016*	R\$ 13.436,64
<b>TOTAL</b>			R\$ 112.694,40

\* 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência

### 2.8.12 Esclarecimentos dos responsáveis

#### 2.8.12.1 Lua Serviços Ltda

Entre outros argumentos a defendente afirma que inexistente redução de custos para a contratada, na medida que o piso salarial da categoria fixado em Convenção Coletiva de Trabalho deve ser observado tanto para os funcionários que cumprem a jornada de 8h (oito horas) quanto para os que cumprem a jornada de 6h (seis horas).

Relata que a Convenção Coletiva de Trabalho n° 2016/2016, com vigência no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, fixou o piso salarial de servente de limpeza (1ª faixa salarial) em R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando a remuneração mensal de R\$ 974,08 (novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos).



Com efeito, informa ter efetuado o pedido de repactuação do contrato em janeiro de 2016, (documento nº 211805/2016) sendo instruído com planilha de custos e formação de preços em observância à CCT/2016. Neste documento, a empresa alega ter indicado corretamente a composição da remuneração dos seus funcionários, respeitando o piso da categoria, bem como os encargos previdenciários, além dos benefícios e insumos, chegando ao custo total mensal de R\$ 2.383,87 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) por servente de limpeza.

Esclarece que é o custo com cada funcionário, tanto para os que cumprem 6h (36h semanais) quanto com os que cumprem a jornada diária de trabalho de 8h (44h semanais), pois todos recebem a mesma remuneração (piso da categoria), sobre a qual incide os mesmos encargos, conforme comprovam as folhas de salário e holerites.

A empresa informa que optou por organizar a maior parte de sua equipe em escalas de 6 (seis) horas corridas, dividindo os funcionários para a execução dos serviços no período matutino, das 6h às 12h ou 7h às 13h, e, no período vespertino, das 12h às 18h ou 13h às 19h, garantindo assim execução interrupta dos serviços durante todo o período em que os parques permanecem abertos ao público, o que não ocorreria caso todos os funcionários trabalhassem simultaneamente 8 horas diárias.

#### **2.8.12.2 Luis Nelson da Silva**

Apresentou os mesmos argumentos já transcritos no item 2.7.11.1 do presente relatório.

#### **2.8.13 Conclusão da equipe**

A empresa admite que seus funcionários cumprem 36 horas semanais, em desacordo com o objeto descrito na cláusula 4.5 do contrato, *in verbis*:

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.5. Deverão ser disponibilizados no mínimo os seguintes funcionários para a execução dos serviços, considerando as áreas totais existentes, conforme tabelas a seguir:



4.6.

LOTE ÚNICO

ITEM	AREA TOTAL ANUAL M <sub>2</sub>	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JORNADA /pessoa
01	627.600	Servente de limpeza externa.	42	Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.	44 horas semanais.

LOTE ÚNICO

ITEM	AREA TOTAL ANUAL M <sub>2</sub>	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JORNADA /pessoa
02	21.600	Servente de limpeza interna.	03	Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.	44 horas semanais.

(Grifo da equipe técnica)

Destaca-se que o contrato estabeleceu a contratação de 45 (quarenta e cinco) serventes de limpeza, **com jornada de trabalho de 44 horas semanais** para a manutenção dos serviços de limpeza dos parques Okamura, Mãe Bonifácia e Zé Bolo Flô.

A equipe de auditoria analisou as Folhas de Ponto dos prestadores de serviço da empresa Lua Serviços ME, referente ao período de janeiro a julho de 2016, onde consta o **registro de jornada de trabalho de 36 horas semanais**, como se vê nos documentos juntados aos autos, docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212546/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016.

Se fosse do interesse da administração contratar serventes em turnos de 6 horas, ou 36 horas semanais, tal especificação constaria desde a elaboração do Termo de Referência.

Em relação aos argumentos do Sr. Luis Nelson da Silva, a equipe de auditoria conclui que são insuficientes para o saneamento do presente achado.

Dessa forma, ficou caracterizado a irregularidade, razão pela qual **sugere-se a manutenção do achado 2.8.**



## 2.8.14 Sugestão de encaminhamento de mérito

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à atual gestão que atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos.

II - **DETERMINE** a glosa à empresa LUA SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 112.694,40, referente à prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado, conforme cálculo apresentado no tópico 2.8.2 deste relatório e art. 285, II da Resolução Normativa nº 14/2007.

## 3 QUADRO RESUMO

### Achado de auditoria nº 2.1 – SANADO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA. <b>HB 06</b>
<b>CrITÉrios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Cláusula 4, itens 4.6, 4.19, 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.</li></ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Ausência de documentos – no relatório de acompanhamento do contrato referente ao módulo 5 – capazes de comprovar a contratação de corpo de bombeiro, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida aos participantes (doc. 173743/2016, fls. 63 a 69).</li></ul>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:  I – <b>DETERMINE</b> à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que alerte seus colaboradores para correta instrução de seus processos de despesa, a fim de que apresentem todos os documentos necessários para sua regular liquidação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



## Achado de auditoria nº 2.2 - MANTIDO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário. <b>HB 06</b>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cláusulas 4, item 4.7 e 7, itens 7.9 e 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA.</li><li>• Cláusulas 5, itens 5.1.1, 5.2, 5.2.1 e 7, item 7.9 do contrato nº 044/2015/SEMA.</li></ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planilha de frequência do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base no confronto entre as listas de frequência dos módulos e os certificados de capacitação emitidos aos servidores (doc. nº 174946/2016, fls. 1 a 5).</li><li>• Planilha de carga horária dos participantes do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base nas quantidades de horas constante do certificado e o efetivamente registrado nas listas de frequência (doc. nº 174946/2016, fls. 6 a 8).</li><li>• Listas de frequência de cada módulo do curso de capacitação (doc. nº 173860/2016).</li><li>• Comunicação entre a Gerência de Capacitação e do Conhecimento e a SR. Consultoria por e-mail (doc. nº 175525/2016), solicitando a emissão de certificado aos servidores.</li><li>• Planilha de frequência do curso de capacitação elaborado pela equipe técnica, com base nas informações extraídas das Lista de Presença dos servidores participantes do curso (doc. 174114/2016).</li></ul>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	<b>I – DETERMINE</b> ao atual Secretário de Estado de Meio Ambiente que proceda a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias em desfavor de <b>ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIS TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA</b> , em razão de não cumprirem os requisitos previstos no Termo de Responsabilidade para a participação do Curso Formação de Líderes quanto ao cumprimento de carga horária mínima, conforme artigos 170 a 209 do Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.
RESPONSABILIZAÇÃO	
<b>Responsável</b>	Luciana Luz e Silva, Fiscal Titular do Contrato nº 44/2015/SEMA.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Não realizar o levantamento eficiente da frequência mínima de 75% dos participantes da capacitação para fins de emissão de certificados, ausência de controle efetivo de horas de participação nos módulos do curso de capacitação pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento, bem como não relatar aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência para que se iniciasse a abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário, conforme previsto no Termo de Responsabilidade, quando deveria ter providenciado um controle efetivo da frequência dos participantes do curso e relatado aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não levantamento da frequência mínima de 75% dos participantes e a não providencia em relatar aos gestores os servidores que não atingiram o mínimo de frequência com o intuito de abertura de processo administrativo, resultou na emissão de Certificado de Conclusão de Curso de capacitação a servidores que não cumpriram o quantitativo mínimo exigido em contrato, bem como resultou na não instauração de processo administrativo por parte dos gestores.



<b>Culpabilidade</b>	Como responsável em acompanhar a fiscalização do contrato com a empresa contratada, é razoável que a servidora verificasse a quantidade de horas efetivamente frequentada por servidor antes de encaminhar a solicitação de emissão dos certificados à SR Consultoria, bem como relatasse aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência para que se iniciasse a abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.
----------------------	--

### Achado de auditoria nº 2.3 - SANADO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato. <b>HB 06.</b>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cláusulas 2, item 2.1 e 4, item 4.5 do contrato nº 012/2013/SEMA</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foto de 2 (dois) veículos sem adesivos disponibilizados à SEMA no mês de Agosto/2016, conforme doc. 210981/2016, fls. 30 e 82.</li> </ul>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	<p>Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:</p> <p>I – <b>DETERMINE</b> à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que implante os procedimentos de controle de recebimento dos veículos daquela secretaria, de forma que atenda as determinações do Decreto Estadual nº 2.067/2009 que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.</p>

### Achado de auditoria nº 2.4 - MANTIDO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos. <b>HB 06</b>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cláusula 3, itens 3.4, 3.5, 3.21, 3.21.1, 3.22, 3.23 do contrato nº 012/2013/SEMA.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documento encaminhado pela Gerência de Transportes da SEMA à Gerência de Aquisição e Contratos informando irregularidades na execução do Contrato nº 12/2013/SEMA), doc. 211024/2016.</li> <li>Comunicação Interna nº 466/2014/GTRAN/CAL/SEMA de 12/09/2014 (onde o fiscal de contrato solicita que a Gerência de Contratos <b>notifique</b> a empresa CS Brasil sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, entre elas a insuficiência de funcionários necessários para atender a demanda da SEMA), doc. 211031/2016.</li> <li>Ofício nº 433/GTRAN de 24.09.2014 (Notificação da Gerência de Transportes à empresa contratada CS Brasil, para providenciar a disponibilização de funcionários em número suficiente para dar a devida atenção e celeridade aos serviços de manutenção e entregas de veículos locados à SEMA, com base na cláusula 3.4 e 3.5 do contrato nº 012/2013/SEMA), doc.</li> </ul>



	211019/2016.
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:  I – <b>DETERMINE</b> à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados.
RESPONSABILIZAÇÃO	
<b>Responsável</b>	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços
<b>Descrição da conduta punível</b>	Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 3.4 e 3.5 do Contrato 012/2013/SEMA, referente a estrutura física adequada para atender a demanda da SEMA nos prazos estipulados, quando deveria ter providenciado local e estrutura necessárias para prestar os serviços contratados.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não cumprimento referente à estrutura física adequada para atender a demanda da SEMA resultou em prestação de serviços inadequado em relação à entrega e manutenção dos veículos.
<b>Culpabilidade</b>	É razoável exigir da empresa contratada pela locação dos veículos da SEMA que disponibilizasse estrutura física adequada para atender a demanda nos prazos estipulados em contrato.

### Achado de auditoria nº 2.5 - MANTIDO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo. <b>HB 06</b>
<b>CrITÉrios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cláusulas 2 e 3, itens 2.1, 3.4 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Processo nº 566556/2014 (protocolado pelo fiscal de contrato junto à Gerência de Contratos em razão do atraso na substituição dos veículos locados), doc. 211024/2016.</li> <li>Processo Administrativo 142019/2015 (aberto para apurar descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato nº 012/2013/SEMA) - docs. 211228/2016 e 211233/2016.</li> <li>Registro nos Relatórios de Acompanhamento do contrato, bem como nas Notas Fiscais, a partir de julho/2014 (contendo anotação de que os veículos não foram integralmente substituídos descumprindo o objeto do contrato) - doc. 211236/2016.</li> <li>Notificações à contratada (por má prestação de serviços dos exercícios de 2014, 2015 e 2016), doc. 211242/2016.</li> </ul>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:  I – <b>DETERMINE</b> à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que oriente seus colaboradores para que atentem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.



### RESPONSABILIZAÇÃO

<b>Responsável</b>	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços
<b>Descrição da conduta punível</b>	Não cumprir a exigência imposta pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA, referente à disponibilização dos veículos (zero km) locados à SEMA, quando deveria ter providenciado os veículos no prazo estabelecido em contrato.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não cumprimento imposto pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do Contrato nº 012/2013/SEMA, referente à não disponibilização dos veículos (zero km) no prazo estipulado, resultou no atraso na entrega do objeto contratual.
<b>Culpabilidade</b>	É razoável exigir da empresa contratada que disponibilizasse os veículos (zero km) locados no prazo estipulado em contrato.

### Achado de auditoria nº 2.6 - MANTIDO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato. <b>HB 06</b>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cláusula 4, item 4.7 do Contrato nº 012/2013/SEMA</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Questionário de auditoria aplicado à fiscal do contrato, doc. 211010/2016, fl. 03.</li> </ul>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:  <b>I – DETERMINE</b> à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para que alerte seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais, conforme prescrevem os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.
RESPONSABILIZAÇÃO	
<b>Responsável</b>	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços
<b>Descrição da conduta punível</b>	Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 4.7 do contrato, referente à obrigação de capacitação do responsável pela fiscalização do contrato, quando deveria ter disponibilizado treinamento à fiscal.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não cumprimento em relação à obrigação de capacitação do responsável pela fiscalização, resultou em falta de treinamento da fiscal do contrato.
<b>Culpabilidade</b>	Como empresa contratada pela locação dos veículos à SEMA, é razoável que tivesse oferecido treinamento à fiscal do contrato, conforme reza a cláusula 4.7 do contrato.

### Achado de auditoria nº 2.7 - SANADO

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.. <b>HB 06</b>



<b>Critérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cláusulas 3, itens 3.36, 3.36.1 e 3.37 e 4, itens 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2 do Contrato nº 030/2013/SEMA.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Folha de ponto dos funcionários dos Parques Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolô Flô - (onde não consta a assinatura de presença de funcionários suficientes para atender a demanda de maior movimentação nos domingos e feriados no período de 01/01/2016 a 31/07/2016). (doc. Anexos 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212549/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016).</li> <li>Planilha de controle de frequência dos servidores da empresa contratada - (elaborada pela equipe técnica, compilando os dados contantes nos itens anteriores). (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016).</li> </ul>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	<p>Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:</p> <p>I – <b>DETERMINE</b> à atual gestão que atente em especificar o quantitativo de terceirizados necessários para executar os serviços contratados em regime de plantão (domingos e feriados) de modo que facilite o acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos.</p>

## Achado de auditoria nº 2.8 - MANTIDO

RESUMO			
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado. <b>HB 06</b>		
<b>Critérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cláusula 4, item 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2 do Contrato nº 030/2013/SEMA.</li> </ul>		
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Folha de ponto, referente a período de 01/01/2016 a 31/07/2016, (docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016).</li> <li>Planilha de controle de frequência (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016) dos servidores da empresa contratada, elaborada pela equipe técnica, que trabalham nos Parques Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura, no período de janeiro a julho/2016, com registro de jornada de trabalho de 36 horas semanais.</li> </ul>		
<b>Valor do dano constatado e data de sua ocorrência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data do Fato Gerador</b>	<b>Valor R\$</b>
	Lua Serviços Ltda	05/02/2016*	R\$ 17.337,60
		07/03/2016*	R\$ 15.603,84
		05/04/2016*	R\$ 17.337,60
		06/05/2016*	R\$ 17.771,04
		06/06/2016*	R\$ 16.470,72
		05/07/2016*	R\$ 14.736,96
		05/08/2016*	R\$ 13.436,64
<b>TOTAL</b>		R\$ 112.694,40	

\* 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência



**Proposta de encaminhamento**

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à atual gestão que atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos.

II - **DETERMINE** a glosa à empresa LUA SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 112.694,40, referente à prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado, conforme cálculo apresentado no tópico 2.8.2 deste relatório e art. 285, II da Resolução Normativa nº 14/2007.

**RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>Responsável</b>	Lua Serviços Ltda
<b>Descrição da conduta punível</b>	Não ofertar 45 serventes de limpeza, em regime de 44 horas semanais, para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, quando deveria ter disponibilizado mão de obra para prestação de serviços de limpeza com jornada semanal de 44 horas, conforme cláusula 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.
<b>Nexo de causalidade</b>	Ao não ofertar 45 serventes de limpeza em regime de 44 horas semanais para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, resultou na prestação de serviços de mão de obra com jornada semanal inferior ao pactuado.
<b>Culpabilidade</b>	Como empresa contratada pela realização dos serviços de limpeza dos parques estaduais de Cuiabá é razoável exigir que disponibilizasse mão de obra para prestação de serviços de limpeza que cumprisse jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme cláusula 4.45 do Contrato nº 030/2013/SEMA.
<b>Responsável</b>	Luis Nelson da Silva, Fiscal do Contrato nº 030/2013/SEMA.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Deixar de apontar as inconformidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme exigência da cláusula 4.5 do contrato.
<b>Nexo de causalidade</b>	Ao deixar de apontar as informidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme exigência da cláusula 4.5 do contrato, resultou na prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.
<b>Culpabilidade</b>	Como fiscal nomeado para realizar a fiscalização e execução do objeto do Contrato nº 030/2013/SEMA é razoável que apontasse as irregularidades da empresa contratada e reportasse aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais.



## 4 CONCLUSÃO

Avaliou-se neste processo de auditoria a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão de 2013 a 2016 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, relacionados às despesas concernentes à execução dos contratos selecionados mediante análise da materialidade e relevância.

Os contratos selecionados estão elencados no quadro abaixo:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO
PNEUS BARBOSA LTDA ME	01/07/15	278585/2014
SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	44/2015	361149/2015
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS	012/2013	77850/2013
LUA SERVIÇOS LTDA ME	30/2013	44129/2013

As questões de auditoria constantes nas matrizes de planejamento foram planejadas com base em levantamentos preliminares e visita exploratória ao fiscalizado, as quais estão descritas nos tópicos 1.3.1 a 1.3.4 do presente relatório.

Das questões de auditoria elencadas nos tópicos 1.3.1 a 1.3.4 do relatório, as que resultaram em achados, são as seguintes:

### **SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda**

• **O contrato foi executado pela contratada nos prazos, etapas, requisitos definidos no instrumento?**

A equipe de auditoria constatou que alguns requisitos definidos no contrato não foram atendidos, o que resultou no achado de nº 2.1.

A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.

Entretanto, diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de



defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **sanado o apontamento**.

O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração alerte seus colaboradores para correta instrução de seus processos de despesa, a fim de que apresentem todos os documentos necessários para sua regular liquidação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

• **Os certificados foram emitidos pela empresa contratada observando os requisitos estabelecidos em contrato?**

A equipe técnica constatou a emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário, o que resultou no achado de nº 2.2.

Diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como mantido **o apontamento**.

O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração alerte seus colaboradores para correta instrução de seus processos de despesa, a fim de que apresentem todos os documentos necessários para sua regular liquidação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços**

• **O contrato foi executado pela contratada de acordo com a especificação/quantidade/modelo constante no instrumento?**

A equipe técnica constatou a existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato, o que resultou no achado de nº 2.3.



Durante a vistoria nos veículos locados através da empresa CS Brasil, verificou-se que 2 (dois) veículos (Chevrolet S10, placa QBY 8329 e Nissan Frontier, placa QCA 5169), disponibilizados à SEMA não estavam adesivados conforme Manual de Identidade Visual e Aplicação da marca do Governo do Estado, contrariando as cláusulas 2, item 2.1 e 4, item 4.5 do contrato nº 012/2013/SEMA.

Entretanto, diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **sanado o apontamento**.

O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração que implante os procedimentos de controle de recebimento dos veículos daquela secretaria, de forma que atenda as determinações do Decreto Estadual nº 2.067/2009 que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

• **A contratada possui estrutura física apropriada para a entrega dos serviços contratados conforme estabelecido em contrato?**

A equipe técnica constatou a existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos, o que resultou no achado de nº 2.4.

A CS Brasil não apresentava estrutura necessária para atender os serviços de entrega dos veículos locados, bem como sua manutenção, conforme previsto em contrato. Importa frisar que tanto a fiscal do contrato quanto a Gerência de Transportes informaram a Gerência de Formalização de Contratos das irregularidades na execução do contrato com a CS Brasil, desde o exercício de 2014.

Diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **mantido o apontamento**.



O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados.

• **A contratada entregou veículos ZERO KM para a SEMA, conforme disposto em contrato?**

A equipe técnica constatou atraso na entrega do objeto do contrato (locação de veículos) na celebração de Termo Aditivo de Prazo, o que resultou no achado de nº 2.5.

A empresa CS Brasil não cumpriu a exigência imposta pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA, referente à disponibilização dos veículos (zero km) locados à SEMA, quando deveria ter providenciado os veículos no prazo estabelecido em contrato.

Diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **mantido o apontamento**.

O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração oriente seus colaboradores para que atentem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

• **A contratada dispõe de treinamento do fiscal de cada contrato?**

A equipe técnica constatou a não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato, o que resultou no achado de nº 2.6.

A qualificação da fiscal do Contrato nº 012/2013/SEMA foi oferecida apenas pela Administração, e não pela empresa contratada, descumprindo a cláusula 4.7 do contrato que atribuiu a obrigação à CONTRATADA.



Diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **mantido o apontamento**.

O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração alerte seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais, conforme prescrevem os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

### **Lua Serviços Ltda**

- **Os serviços estão sendo realmente prestados?**

A equipe técnica constatou descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA, o que resultou no achado de nº 2.7.

A empresa Lua Serviços Ltda disponibilizou funcionários para prestação de serviços de limpeza nos parques, nos domingos e feriados, em quantidade inferior ao exigido em contrato, conforme cláusula 4.5 do contrato.

Entretanto, diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **sanado o apontamento**.

O benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração atente em especificar o quantitativo de terceirizados necessários para executar os serviços contratados em regime de plantão (domingos e feriados) de modo que facilite o acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos.

Nessa mesma questão de auditoria a equipe técnica constatou a prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado, o que resultou no achado de nº 2.8.



A empresa Lua Serviços Ltda não ofertou 45 serventes de limpeza, em regime de 44 horas semanais, para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, quando deveria ter disponibilizado mão de obra para prestação de serviços de limpeza com jornada semanal de 44 horas, conforme cláusula 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.

Diante dos esclarecimentos prestados pela empresa na fase de defesa, bem como análise dos documentos comprobatórios juntados aos autos, a equipe de auditoria entendeu como **mantido o apontamento**.

Como benefício estimado da auditoria, espera-se o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 112.694,40, a ser realizado pela empresa Lua Serviços Ltda, em razão da prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.

Outro benefício estimado da auditoria, vem das determinações propostas pela equipe técnica, para que a Administração atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos.

As demais questões elencadas no tópico 1.3.1 e 1.3.4 não resultaram em achados de auditoria.

## 5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:



I – **Determinar o ressarcimento** ao erário estadual, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, no valor de R\$ 112.694,40, a ser realizado pela empresa Lua Serviços Ltda, em razão da prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado, relatado no achado nº 2.8.

2.8 Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado. **HB 06**

Responsável	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
Lua Serviços Ltda	05/02/2016*	R\$ 17.337,60
	07/03/2016*	R\$ 15.603,84
	05/04/2016*	R\$ 17.337,60
	06/05/2016*	R\$ 17.771,04
	06/06/2016*	R\$ 16.470,72
	05/07/2016*	R\$ 14.736,96
	05/08/2016*	R\$ 13.436,64
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 112.694,40</b>

\* 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência

II – **Determinar** ao atual Secretário Estadual de Meio Ambiente que:

a) Alertar seus colaboradores para correta instrução de seus processos de despesa, a fim de que apresentem todos os documentos necessários para sua regular liquidação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, relatado no achado nº 2.1.

b) Proceda a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias em desfavor de ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIS TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA, em razão de não cumprirem os requisitos previstos no Termo de Responsabilidade para a participação do Curso Formação de Líderes quanto ao cumprimento de carga horária mínima, conforme artigos 170 a 209 do Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, relatado no achado nº 2.2.



- c) Implante os procedimentos de controle de recebimento dos veículos daquela secretaria, de forma que atenda as determinações do Decreto Estadual nº 2.067/2009 que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relatado no achado nº 2.3.
- d) Em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados; relatado no achado nº 2.4.
- e) Oriente seus colaboradores para que atentem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, relatado nos achados nºs 2.5 e 2.6.
- f) Atente em especificar o quantitativo de terceirizados necessários para executar os serviços contratados em regime de plantão (domingos e feriados) de modo que facilite o acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, relatado no achado nº 2.7.
- g) Atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos, relatado no achado nº 2.8.



## 6 ANEXOS

Integram o relatório os anexos detalhados no quadro a seguir, que evidenciam as situações encontradas e relatadas pela equipe técnica:

QUADRO DE ANEXOS DO RELATÓRIO	
Nº DOC.	CONTEÚDO
170383/2016	Fotos dos Pneus – Pneus Barbosa Ltda
170953/2016	Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal – Pneus Barbosa Ltda
171657/2016	Certidões de Regularidade Fiscal – Pneus Barbosa Ltda
171707/2016	Tabela Regularidade Fiscal – Pneus Barbosa Ltda
173265/2016	Fiplan por Credor – (CS Brasil, Lua Serviços, Pneus Barbosa, SR Consultoria)
173743/2016	Processo nº 261261/2016 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda)
173762/2016	Contrato nº 044/2015 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
173860/2016	Listas de Frequência Módulos 1 a 5 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
174114/2016	Planilha de Controle de Frequência – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
174589/2016	Certificados – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
174590/2016	Certificados – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
174591/2016	Certificados – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
174946/2016	Planilha Part. Módulos x Qtde. Horas no Certificado – SR Cons. E Trein. Emp. Ltda
175474/2016	Processo nº 60045/2016 –pag. 1-70 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
175478/2016	Processo nº 60045/2016 –pag. 71-180 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
175486/2016	Processo nº 95552/2016 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
175488/2016	Processo nº 176845/2016 -pag. 1-50 - SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
175495/2016	Processo nº 176845/2016 -pag. 51-118 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial
175497/2016	Processo nº 206191/2016 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
175502/2016	Processo nº 261261/2016 –pag. 1-50 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial
175510/2016	Processo nº 261261/2016 -pag. 51-98 – SR Consultoria e Treinamento Empresarial
175525/2016	E-mails – SR Consultoria e Treinamento Empresarial
176183/2016	Termo de Responsabilidade – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
176185/2016	Termo de Responsabilidade – SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
176192/2016	Processo nº 361149/2015 –pag. 1-50 -SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
176195/2016	Processo nº 361149/2015 -pag. 51-102 –SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda
176208/2016	Relatório de Acompanhamento do Contrato – Módulos 1 a 5 – SR Consultoria Ltda.
210965/2016	Contrato nº 012/2013/SEMA – CS Brasil Transportes Locação Veículos
210981/2016	Tabela veículos locados mês de agosto de 2016 – CS Brasil Transportes Locação Veículos
211006/2016	Certificado Fiscal do Contrato - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211009/2016	Portaria Conjunta nº 006/2014/SEMA - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211010/2016	Questionário Fiscal Contrato - CS Brasil Transportes Locação Veículos



### QUADRO DE ANEXOS DO RELATÓRIO

211019/2016	Ofício nº 443/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211024/2016	Processo Administrativo 566556/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211031/2016	Comunicação Interna nº 466/2014/GTRAN/CAL - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211033/2016	Ofício nº 236/GTRAN/SAAS/SEMA-MT/2015 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211133/2016	Ofício nº 374/GTRAN/SEMA-MT/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211137/2016	Ofício nº 444/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211151/2016	Ofício nº 108/GFC/CAC/SEMA/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211167/2016	Comunicação Interna nº 511 GTRAN/SEMA/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211170/2016	Comunicação Interna nº 618/2014/GTRAN/CAS - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211177/2016	Ofício nº 138/GFC/CAC/SEMA/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211210/2016	Resposta ao ofício nº 138/GFC/CAC/SEMA/2014 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211213/2016	Comunicação Interna nº 109/GTRAN/SEMA/2015 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211218/2016	Apresentação Planejamento Troca Veículos – e-mail Jan.2016 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211223/2016	Comunicação 001/Fiscal do Contrato/Contrato 12-2013-SEMA/MT/2016 - CS Brasil Transportes Locação Veículos
211228/2016	Processo Administrativo 142019-2015-SEMA – Pag. 1-127 – CS Brasil Transportes Locação Veículos
211233/2016	Processo Administrativo 142019-2015-SEMA – Pag. 128-254 – CS Brasil Transportes Locação de Veículos
211236/2016	Relatórios Mensais e Notas Fiscais - CS Brasil Transportes Locação de Veículos
211242/2016	Notificações à empresa CS Brasil - CS Brasil Transportes Locação de Veículos
211400/2016	DOE Nº 26630 – Nomeação Gerente de Transporte – CS Brasil Transportes Locações de Veículos
211412/2016	Data troca dos veículos fornecida pela GTRAN – CS Brasil Transportes Locações de Veículos
211732/2016	Contrato nº 030/2013/SEMA – Lua Serviços Ltda ME
211739/2016	Folha de ponto dos dias (01/09/2016 a 12/09/2016) – Lua Serviços Ltda ME
211748/2016	Portaria 10/2013 – DOE nº 26137 – Nomeação Fiscal Contrato – Lua Serviços Ltda ME
211752/2016	Planilha Controle de Frequência – Visita in loco – (01/09 a 12/09) – Lua Serviços Ltda ME
211802/2016	Apostilamento ao Contrato nº 30/2013/SEMA – Lua Serviços Ltda ME
211805/2016	Convenção Coletiva de Trabalho e Planilha Composição de Custo – Lua Serviços Ltda ME
212449/2016	Folha de Ponto Janeiro 2016 – Parte 1 – Lua Serviços Ltda ME
212460/2016	Folha de Ponto Janeiro 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212471/2016	Folha de Ponto Fevereiro 2016 – Parte 1 - Lua Serviços Ltda ME
212482/2016	Folha de Ponto Fevereiro 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212495/2016	Folha de Ponto Março 2016 – Parte 1 - Lua Serviços Ltda ME
212507/2016	Folha de Ponto Março 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212514/2016	Folha de Ponto Abril 2016 – Parte 1 - Lua Serviços Ltda ME
212519/2016	Folha de Ponto Abril 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212529/2016	Folha de Ponto Maio 2016 – Parte 1 - Lua Serviços Ltda ME



**QUADRO DE ANEXOS DO RELATÓRIO**

212546/2016	Folha de Ponto Maio 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212551/2016	Folha de Ponto Junho 2016 – Parte 1 - Lua Serviços Ltda ME
212556/2016	Folha de Ponto Junho 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212559/2016	Folha de Ponto Julho 2016 – Parte 1 - Lua Serviços Ltda ME
212567/2016	Folha de Ponto Julho 2016 – Parte 2 - Lua Serviços Ltda ME
212577/2016	Planilha Controle de Frequência – Janeiro 2016 - Lua Serviços Ltda ME
212596/2016	Planilha Controle de Frequência – Fevereiro 2016 - Lua Serviços Ltda ME
212603/2016	Planilha Controle de Frequência – Março 2016 - Lua Serviços Ltda ME
212607/2016	Planilha Controle de Frequência – Abril 2016 - Lua Serviços Ltda ME
212611/2016	Planilha Controle de Frequência – Maio 2016 - Lua Serviços Ltda ME
212617/2016	Planilha Controle de Frequência – Junho 2016 - Lua Serviços Ltda ME
212618/2016	Planilha Controle de Frequência – Julho 2016 - Lua Serviços Ltda ME